

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL**  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 17/2018**

O Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul e o Pregoeiro (a) Éder Ribeiro designado pela Portaria nº 324 de 16/07/2018, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, Decreto 8.538/2015 da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

E também a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DATA: 27 / 08 / 2018**

**HORÁRIO: 10h00min(HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

1

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público, visando à elaboração, impressão e aplicação de provas objetivas (para todos os níveis) e de títulos (para o nível superior) para o provimento de emprego público de nível médio e superior e, formação de cadastro de reserva para o quadro de pessoal do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, consoante às condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A prestação de serviços de que trata neste Edital e seus anexos, não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por **MENOR PREÇO GLOBAL** ao licitante vencedor.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## **SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ (192,75) cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos e será atendida pelo elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal.
2. Conforme previsão no Termo de Referência será possível estipular o valor total do contrato após as devidas inscrições homologadas do concurso público, fato este que ocorrerá depois da assinatura do contrato e posterior encerramento das inscrições do concurso.

## **SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

1. Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão eletrônico:

1.1. Credenciar-se no SICAF para certames promovidos por órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e de órgão ou entidade dos demais Poderes, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que tenham celebrado termo de adesão;

1.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

1.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

1.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

1.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

1.6. Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

1.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

1.8. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

2. Não poderão participar deste Pregão:

2.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren/MS, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.5. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

2.6. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.7. Cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

3

#### **SEÇÃO IV – DA VISTORIA**

1. Conforme termo de referência.

#### **SEÇÃO V – DA PROPOSTA**

1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

1.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

1.2. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

1.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.

1.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

### **SEÇÃO VI - DA SESSÃO PÚBLICA**

1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
5. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
8. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
9. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
11. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
14. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
15. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
16. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes previstas no edital.
17. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren/MS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
19. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
20. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

21. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
22. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.
23. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser enviados no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, após solicitação do pregoeiro no próprio sistema eletrônico.
24. Os documentos e anexos exigidos no sistema eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.
25. Para fins de habilitação, a verificação pelo Coren/MS nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
26. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
27. O Pregoeiro fixará o prazo de 120 minutos para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance vencedor da fase de lances.
28. As propostas adequadas ao último lance vencedor deverá atender ao **Modelo de Proposta do Termo de Referência**, onde todos os valores dos itens deverão estar preenchidos individualmente com seus respectivos valores unitários.
29. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
30. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
31. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

32. A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexequibilidade da proposta, de não atendimento de requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.
33. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.
34. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
35. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
36. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
37. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
38. Em caso de recursos, o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
39. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
40. Após a homologação do certame, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no edital.

**SEÇÃO VII– DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

1. Este pregão eletrônico será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, pois o valor estimado de contratação é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal a microempresa e ou de pequeno porte serão asseguradas com o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
5. Preferencialmente as empresas deverão ter suas instalações dentro do limite geográfico do Estado do Mato Grosso do Sul, pois desta forma irá promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito regional.

**SEÇÃO VIII – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL AO COREN/MS**

1. Os documentos remetidos por meio eletrônico via anexo no sistema do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, situado na Rua Dom Aquino 1354, Salas 21 e 22 do 2º Andar, Conjunto Edifício Nacional, Centro, Campo Grande, MS, CEP: 79.002-180.
2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**SEÇÃO IX – DA AMOSTRA**

1. Não será exigida amostra dos produtos, no entanto, o aceite definitivo dependerá dos produtos ofertados atenderem as descrições do Termo de Referência.

**SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO**

1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf e da documentação complementar especificada neste edital.
2. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

3.1. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1;

3.2. Atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome do licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, conforme especificações contidas no termo de referência em anexo.

4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

## **SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3. Seguindo todos os trâmites corretamente, o objeto deste Pregão será adjudicado por item ao licitante vencedor.

### **SEÇÃO XII – DAS SANÇÕES**

1. A proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Coren, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

2. Pela recusa em assinar o Contrato, conforme SEÇÃO VII deste Edital o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

3. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

<b>Ocorrências</b>	<b>Pontos</b>
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo do Termo de Referência dos dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao Contratante em caráter	0,3

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

definitivo ou temporário.	
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o Contratante.	1,0

4. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 120 dias anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção esta será imediatamente aplicada. Observado o processo administrativo:

<b>Pontuação acumulada</b>	<b>Sanção</b>
01 (um) ponto	Advertência
02 (dois) pontos	Advertência
03 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
05 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
08 (oito) pontos	Rescisão unilateral do Contrato

**SEÇÃO XIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, ao endereço [eder@corenms.gov.br](mailto:eder@corenms.gov.br)

1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

#### **SEÇÃO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

3. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelo licitante para efeito de julgamento deste Pregão.

4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

5. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão às últimas.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Coren/MS, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

7. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **SEÇÃO XV – DOS ANEXOS**

São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO P.A.L. 10/2018 E SEUS ANEXOS;

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DO P.A.L. 10/2018;

ANEXO III - PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS;

ANEXO IV - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

### **SEÇÃO XVI – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

13

Local: Campo Grande, MS, 03 de agosto de 2018.

Elaborado por: Éder Ribeiro

Éder Ribeiro

Pregoeiro Coren/MS

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PAL 010/2018**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público, visando à elaboração, impressão e aplicação de provas objetivas (para todos os níveis) e de títulos (para o nível superior) para o provimento de emprego público de nível médio e superior e, formação de cadastro de reserva para o quadro de pessoal do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, consoante às condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

**1.2.** A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**2. OBJETIVO**

**2.1.** Realizar concurso público visando garantir eficiência e eficácia para o ingresso aos cargos, empregos e funções públicas, assegurando a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** O Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS é uma Autarquia Federal, criada pela Lei nº 5.905/73, tem, entre as finalidades, a fiscalização do exercício profissional da enfermagem, busca, através de concurso público, o preenchimento de vagas de seu quadro de pessoal em observância obrigatória ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

**3.2.** A investidura em cargo ou emprego público é precedida de prévia aprovação em concurso público, assim, os incisos I e II, do Art. 37 da Constituição Federal garantem aos brasileiros a acessibilidade aos cargos, empregos e funções públicas, desde que atendam aos requisitos previstos em lei, condicionando a investidura à aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, realizado em consonância com a complexidade do cargo ou emprego.

**3.3.** O levantamento realizado pelo Departamento de Pessoal e de RH nos diversos setores da Sede e Subseção em Dourados-MS, apontou defasagem de pessoal para cumprir a missão institucional, considerando a vacância de cargos e a expansão de serviços (inclusive a futura instalação e funcionamento da Subseção na cidade de Três Lagoas), diante disto constatou a necessidade de realização de concurso público para provimento de cargos de nível médio e superior do quadro permanente de pessoal do Coren/MS.

**3.4.** O Coren/MS não possui maquinários para a impressão das provas, bem como estrutura e pessoal especializado para desempenhar essa atividade, o que impede a realização direta pela própria Autarquia. Portanto para adotar as providências necessárias à preservação dos interesses

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

institucionais, o Conselho necessita contratar uma empresa especializada que tenha uma estrutura administrativa, logística e funcional constituída por um corpo técnico multidisciplinar, eficiente, qualificado e preparado para a organização, elaboração, realização e aplicação de prova objetiva e de títulos em concurso público.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Atentando a obrigatoriedade de elaboração prévia do Termo de Referência, em obediência ao inciso II, Art. 8º do Decreto nº 3.555/2000; do inciso I, Art. 3º da Lei nº 10.520/2002; e, do inciso I, Art. 9º do Decreto nº 5.450/2005, tendo como objetivo descrever os serviços a serem prestados pela contratada, bem como subsidiar os trabalhos referentes à realização do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, em razão dos serviços a serem contratadas se tratarem de serviços comuns, conforme definido no § 1º, Art. 2º do Decreto nº 5.450/2005, com a utilização da sistemática de Registro de Preços:

*“Art. 2o O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.*

*§ 1o Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.”*

**4.2.** Desta forma os serviços constantes neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de bens comuns, conforme definido no parágrafo único, do Art. 1º, da Lei nº 10.520/2002 e no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

15

#### **5. DA FUNDAMENTAÇÃO**

**5.1.** A contratação do serviço, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei 8.666/93, suas alterações, na Lei 10.520/2002, bem como no Decreto nº 5.450/2005, e, subsidiariamente, à Instrução Normativa SEGES-MPDG nº 05 de 27 de junho de 2014 e alterações.

#### **6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

**6.1.** Será utilizada a modalidade do Pregão na forma Eletrônica com fundamento legal na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013.

**6.2.** O objeto da licitação será adjudicado por grupo, mediante critério de menor preço. Porém, as licitantes deverão ofertar valores para todos os itens que o compõe.

**6.3.** Ressaltamos que será adotado o critério de Menor Preço Global por ser a alternativa mais vantajosa para a Administração, tanto em termos de gerenciamento, controle e logística, com a diminuição dos custos administrativos, quanto de economia e eficiência na alocação dos recursos para execução dos serviços, além da celeridade e confiabilidade da contratação.

#### **7. DAS VAGAS DE LIVRE CONCORRÊNCIA E CADASTRO DE RESERVA**

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
 Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**7.1.** Os serviços técnicos especializados compreendem sistematização, organização, aplicação, apuração e validação de resultados do concurso público.

**7.2.** Caberá a licitante vencedora garantir a completa e efetiva consecução do objeto deste Termo de Referência, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem.

**7.3.** Ressalta-se ainda que não haverá participação de nenhum empregado público do Coren/MS no desenvolvimento das questões de provas e nas avaliações das provas objetivas e de títulos.

**7.4.** O Coren/MS dispõe de provimento de cargos de livre concorrência e cadastro de reserva para preencher as vagas que surgirem ou que forem criadas durante o período de validade do concurso, conforme tabela abaixo:

**7.5. Escolaridade, cargo, vagas, lotação, outros requisitos e salários:**

Nível de Ensino	Cargos	Vagas	Lotação (MS)	Outros Requisitos	Salário
Médio Completo	Assistente Administrativo	1	Campo Grande	CNH "B"	R\$ 1.238,43
Médio Completo	Assistente Administrativo	1	Três lagoas	CNH "B"	R\$ 1.238,43
Médio Completo	Assistente Administrativo	CR	Dourados	CNH "B"	R\$ 1.238,43
Médio Completo e curso técnico em informática	Técnico em manutenção de equipamentos de informática	1	Campo Grande	CNH "B"	R\$ 1.480,00
Superior Completo e registro regular no seu respectivo Conselho	Enfermeiro Fiscal	1	Três Lagoas	CNH "B" e 1 ano de experiência(*)	R\$ 3.738,03
Superior Completo e registro regular no seu	Enfermeiro Fiscal	1	Dourados	CNH "B" e 1 ano de experiência(*)	R\$ 3.738,03

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

respectivo Conselho					
Superior Completo e registro regular no seu respectivo Conselho	Enfermeiro Fiscal	CR	Campo Grande	CNH "B" e 1 ano de experiência (*)	R\$ 3.738,03
Superior Completo e registro regular no CRC	Contador	1	Campo Grande	CNH "B"	R\$ 3.738,03
Superior Completo e registro regular no CRA	Administrador	CR	Campo Grande	CNH "B"	R\$ 3.738,03
Superior Completo e registro regular na OAB	Advogado	CR	Campo Grande	CNH "B"	R\$ 3.738,03
Superior Completo	Analista de Sistema	CR	Campo Grande	CNH "B"	R\$ 3.738,03

**CR = Cadastro de Reserva**

(\*) = Conforme Resolução Cofen nº 275/2013 deverá comprovar experiência mínima de 1 (um) ano de atuação como enfermeiro (a).

**7.5.1.** Fica ciente o candidato aprovado que, a critério da Administração, poderá ser deslocado para prestação de atividades em toda a área de atuação do Coren/MS, inclusive a possibilidade de dirigir carro oficial.

**7.5.2.** Fica ciente o candidato aprovado de que, havendo a necessidade de serviço e a critério da administração, poderá exercer suas atividades em períodos/dias diversos ao expediente do Coren/MS, principalmente fiscalização eventualmente em período noturno.

**7.5.3.** São oferecidos, além do salário, ticket de alimentação e auxílio transporte.

**7.5.4.** A jornada de trabalho é de 40 horas semanais, salvo situação prevista em legislação específica.

**7.5.5.** O regime jurídico será celetista, observado a legislação da época vigente.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**7.5.6.** O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

**7.5.7.** Os vencimentos dos candidatos aprovados serão de acordo com o previsto no Edital.

**7.5.8.** O salário base sugerido atual do Coren/MS é conforme planilha acima (item 7.5.) e as atribuições estão detalhados no anexo I deste Termo de Referência.

## **8. DO LOCAL DE APLICAÇÃO DA PROVA**

**8.1.** O concurso público será realizado no seguinte município:

**a) Campo Grande/MS;**

**8.2.** O (s) local (is) de aplicação da (s) prova (s) deverá (ão) ser selecionado (s) entre aquele (s) que possui (am) infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos e facilidade de acesso, inclusive pelos portadores de necessidades especiais, e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas, além de oferecer 2 (duas) vagas para estacionamento destinado à Comissão do Concurso e Organizadores. Este (s) local (is) de provas deverá (ão) ser submetido (s), previamente, à inspeção da Administração e do Fiscal do Contrato, para fins de apreciação da real adequação da proposição da Contratada.

**8.3.** Na (s) localidade (s) de realização de prova (s), deverão estar presentes representantes da contratada, com no mínimo os quantitativos para garantir a lisura do processo seletivo.

**8.3.1.** A quantidade mínima necessária e “ideal” tem como objetivo evitar que os candidatos possam trocar informações entre si sobre a prova ou consultarem material ou equipamento não permitido, durante o período que estiverem realizando a prova.

**8.4.** O (s) local (is) escolhido (s) deve (m) ser preferencialmente, os estabelecimentos de ensino, localizados nas zonas centrais da cidade ou de fácil acesso, considerando-se a utilização de transporte coletivo pelos candidatos.

**8.5.** Todos os locais deverão dispor de banheiros femininos, masculinos, bebedouros coletivos, iluminação, climatização adequada e condições de atendimento aos portadores de mobilidade reduzida inscrita no exame.

**8.6.** Alocar até 40 (quarenta) candidatos por sala, nos locais de prova;

**8.6.1.** O número de candidatos por sala deverá obedecer à capacidade física de cada sala, a fim de garantir a comodidade dos candidatos durante a realização das provas.

**8.7.** Disponibilizar 01 (uma) sala com ar condicionado para utilização pela Comissão do Concurso, Serviço Médico e Equipes de Apoio;

**8.8.** Emitir relatório impresso, no prazo de 5 (cinco) dias, informando ao Fiscal do Contrato todas as ocorrências relativas a esta fase do serviço contratado, expressas em dados quantitativos.

**8.9.** A prova objetiva será aplicada em um único dia, em final de semana, no turno matutino ou vespertino, de preferência no domingo, em horário a ser definido e aprovado pelo Contratante. A prova terá duração de 4 (quatro) horas e deverá ser aplicada, simultaneamente, no horário oficial de Brasília (DF) na cidade prevista na cláusula 8.1. deste Termo de Referência.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**8.10.** Deverá ser permitindo o acesso dos candidatos aos locais de prova até 30 (trinta) minutos antes do início de cada prova;

**8.11.** O concurso público deverá constar de prova objetiva com o total de 50 (cinquenta) questões de múltiplas escolhas com cinco alternativas (um dos conteúdos com questão referente à legislação e classe profissional do Conselho), assegurando a qualidade e a pertinência dos instrumentos de avaliação.

**8.12.** As 50 (cinquenta) questões da prova deverão ser distribuídas nas seguintes sugestões:

**8.12.1.** Nível superior: 15 (quinze) para Língua Portuguesa, 15 (quinze) conhecimentos específicos e 20 (vinte) para legislação básica (conhecimentos específicos);

**8.12.2.** Nível médio 20 (vinte) para Língua Portuguesa, 10 (dez) matemática, 10 (dez) informática e 10 (dez) conhecimentos gerais.

**8.13.** Será eliminado o candidato que não atingir aprovação igual ou superior a 60% no computo geral da prova objetiva

## **9. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO - ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO**

**9.1.** Serviço técnico-especializado de organização e realização de concurso público, contempladas a elaboração, aplicação e correção das provas objetivas, bem como recebimento e avaliação de títulos, incluídas as contratações do pessoal de apoio (limpeza, segurança), fiscais, avaliadores e todos os outros que se fizerem necessários, bem como análise e respostas dos recursos impetrados e, por fim, validação dos resultados, para seleção de pessoal para provimento de emprego público efetivo e cadastro de reserva de nível médio e superior do Quadro de Pessoal do Coren/MS, conforme detalhamento apresentado neste Termo de Referência.

19

### **9.1.1 Atender aos seguintes requisitos:**

I - Elaboração e divulgação do edital e seus anexos, programa de disciplinas e demais normas referentes a todas as etapas do concurso público a partir da data da publicação.

II - Banco de dados dos candidatos – geração e processamento.

III - Geração de listagem de candidatos.

IV - Elaboração, exame e avaliação das provas objetivas (para os cargos informados) com, no mínimo, 50 (cinquenta) questões, no formato de múltipla escolha, cada uma com 5 (cinco) alternativas de resposta, de “a” a “e”, das quais somente 1 (uma) deverá ser assinalada como correta, de acordo com as propostas de edital.

V - Impressão das provas, cartões resposta e acondicionamento em pacote lacrado (envelope de segurança), conforme distribuição de candidatos nas salas.

VI - Realização de prova objetiva e de títulos (para nível superior), apresentando a relação de candidatos por ordem de classificação, examinadas por banca formada por equipe do concurso.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

VII – Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos dos seus colaboradores, equipe de coordenadores e pessoal para a realização das provas (passagem, lanche, alimentação, entre outros, se houver).

VIII - Treinamento das equipes de aplicação das provas e coordenação-geral do concurso.

IX - Resposta aos recursos interpostos contra questões de prova.

X - Leitura e processamento dos resultados.

XI - Resultado final conforme disposições do edital.

XII - Responsabilizar-se pelo recolhimento das inscrições e repassar o valor das mesmas para o CONTRATANTE.

XIII - Manter e responsabilizar-se quer por pessoal, quer por terceiros contratados, pelo sigilo que deve ser observado em relação às provas e demais informações do concurso público, desde a elaboração das provas até o resultado final.

XIV - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas decorrentes dos serviços contratados.

XV - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações de natureza previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da prestação dos serviços contratados.

XVI - Responsabilizar-se pela locação do (s) espaço (s) onde será (ão) realizada (s) as provas, fornecimento de material e equipamentos apropriados e suficientes para as provas objetivas, práticas, desempenho didático e títulos, bem como sua limpeza e reposição de material de higiene e limpeza.

**9.1.2** A empresa contratada ficará encarregada pela aplicação das provas (concurso), inclusive pagamento de fiscais aplicadores, pessoal de apoio e banca examinadora para elaboração das provas objetivas, e aplicação das provas de títulos.

---

20

**9.1.3 Levantamento de Necessidades e Relacionamento:**

I - Realização de reunião de trabalho com a Administração do Coren/MS para detalhamento e definição do cronograma das atividades referentes ao concurso.

II - Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do instrumento contratual, minuta de Projeto Executivo contendo os requisitos necessários à realização do evento e seu cronograma, em consonância com a legislação pertinente e de acordo com o edital do concurso aprovado pela Administração do Coren/MS, abrangendo:

a) Discriminação e detalhamento de todos os procedimentos a serem adotados para a execução do objeto;

b) Apresentação das alternativas, calendário e propostas pedagógicas para a criação do instrumento e do método de avaliação;

c) Apresentação de eventos e resultados decorrentes do contrato;

III - Realização de reunião de encerramento para apresentação dos resultados finais do certame.

IV - Solicitar a prévia e expressa aprovação do Coren/MS quanto aos procedimentos a serem adotados e características do certame, em todas as suas etapas.

V - Assegurar todas as condições para que o Coren/MS fiscalize a execução do contrato.

VI - Todos os encontros de trabalho serão, obrigatoriamente, na Sede do Coren/MS.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**9.1.4 Elaboração de edital de inscrições e divulgação do certame, abrangendo:**

- I - Elaboração e montagem da minuta do edital para apresentação ao Coren/MS e análise juntamente com a Administração, observando a base legal vigente.
- II - Elaboração de demais documentos necessários à execução do objeto, tais como: comunicados, formulários e instruções, os quais deverão ser submetidos à apreciação da Administração.
- III - Definição de critérios para recebimento das inscrições.
- IV - As inscrições serão abertas pelo período mínimo de 30 (trinta) dias e serão realizadas exclusivamente pela internet, disponível 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, durante todo o período de inscrição.
- V - Especificação de disciplinas e peso de provas, bem como média para aprovação;
- VI - Elaboração e definição do conteúdo programático e bibliografias.
- VII - Regulamentação da forma de nomeação, processo de desidentificação e identificação de provas, recursos e demais dados necessários.
- VIII - Seleção e convocação das bancas examinadoras, após anuência da Administração.
- IX - Sempre, sob prévia autorização da Administração, publicação e repercussão em jornais e mídias de grande circulação.
- X - *Press-releases* e súmulas com as características do concurso; divulgação em todas as redes sociais.
- XI. A inscrição para o concurso público será de responsabilidade da entidade contratada e deverá ser realizada somente por meio da internet, com disponibilidade de 24 horas por dia, ininterruptamente, durante todo o período de inscrição, devendo o candidato preencher a ficha de inscrição disponível no sítio eletrônico da CONTRATADA.
- XII. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o endereço eletrônico de inscrição, para que o Coren/MS possa divulgar aos candidatos em seus portais na internet.
- XIII - Disponibilização em banco de dados no servidor da empresa, todas as informações relativas ao concurso bem como nos sítios da empresa e do Coren/MS encaminhando-as para apreciação da Administração.
- XIV - A Administração poderá sugerir, a qualquer tempo, alteração do sítio na internet visando complementar e atualizar as informações e/ou facilitar a navegação dos usuários, cabendo a CONTRATADA, acatada a sugestão, providenciar as modificações, em tempo hábil, de forma a surtirem os efeitos desejados.
- XV - Prestação de pronto atendimento a candidatos ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis, para tanto, pessoal, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), fac-símile, internet e outros, em dias úteis, no horário comercial.
- XVI - A minuta do edital deverá ser apresentada à Administração, para aprovação, antes de sua publicação.
- XVII - Caso haja interposição de recurso ao edital, as modificações necessárias, quando cabíveis, também deverão ser aprovadas pela Administração.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

XVIII - Deverá constar no edital de abertura das inscrições para o concurso público que o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo no caso de cancelamento do concurso público por conveniência da Administração Pública ou em decorrência de atos de responsabilidade da CONTRATADA.

**9.1.5. Recebimento de inscrições, disponibilizando:**

- I - Processo de inscrições via internet, por meio do site da Contratada, com hospedagem da ficha de inscrição, sendo a taxa de inscrição recolhida à conta única do Coren/MS, por meio da emissão de boleto bancário para pagamento da inscrição na rede bancária.
- II - Assessoramento de especialistas para orientações técnicas e jurídicas.
- III - Análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando suas homologações.
- IV - Emissão de relatório de candidatos em ordem alfabética, contendo cargo e número de inscrição e as inscrições indeferidas, mediante fundamentação.
- V - Emissão diária de relatório de acompanhamento das inscrições realizadas.
- VI - Emissão diária de relatório de acompanhamento das inscrições pagas e não pagas.
- VII - Emissão diária de relatório de demanda candidato/vaga das inscrições pagas e não pagas.
- VIII - Análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando suas homologações.
- IX - Atualização do sistema com as correções decorrentes das confirmações de inscrição;
- X - Cadastramento dos candidatos isentos da taxa de inscrição.
- XI - Emissão de relatório de candidatos em ordem alfabética, contendo cargo e número de inscrição homologadas e as indeferidas, mediante fundamentação, 5 (cinco) dias após o encerramento das inscrições.

**9.1.5.1. Da Taxa de Inscrição:**

- a) O valor da taxa de inscrição será definido pelo CONTRATANTE dentro dos limites legais e será informado quando da elaboração do edital de abertura das inscrições do concurso público, antes da sua publicação.
- b) Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto Federal n.º 6.593, de 2/10/2008, publicado no DOU de 3/10/2008, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA a confirmação da veracidade e deferimento das solicitações.
  - b.1) As isenções para candidatos que eventualmente preencham os requisitos para gozar desse benefício, não serão compensadas pelo Coren/MS, integrando, pois o risco da empresa Contratada.
- c) Os prazos para solicitação de isenção e para interposição de recurso contra o indeferimento de pedido de isenção serão previstos no edital do concurso público.
- d) Os custos referentes às isenções da taxa de inscrição deferidas ficarão a cargo da CONTRATANTE.
- e) Os valores das taxas de inscrição serão recolhidos em instituição bancária específica, em conta de titularidade da CONTRATANTE.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

f) A conciliação das informações de pagamento dos boletos, para homologação de inscrição, será disponibilizada à CONTRATADA, por meio de Webservice, arquivo de remessa ou outro meio julgado mais eficiente, que será definido e detalhado no contrato a ser celebrado entre as partes.

**9.1.6. Aplicação de provas objetivas, compreendendo:**

I - Editoração eletrônica das provas, em papel *off-set*, tamanho A-4, gramatura 75g/m<sup>2</sup>, em monocromia, com resguardo absoluto de sigilo e segurança, evitando distorção do padrão de impressão, garantindo uniformidade na qualidade de impressão, em quantidade suficiente ao número de candidatos inscritos.

II - Elaboração, exame, avaliação e aplicação das provas objetivas, com no mínimo 50 (cinquenta) questões inéditas, no formato de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas de resposta, de “a” a “e”, das quais somente 1 (uma) deverá ser assinalada como correta, em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como com as atribuições, dispo de profissionais especializados, devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro no respectivo órgão de classe.

III - O caderno de questões deverá conter espaço próprio para rascunho.

IV - Análise técnica das questões, com revisão de português.

V - Digitação, edição e impressão dos cadernos de questões.

VI - Manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova.

VII - Isenção e divulgação dos integrantes das bancas examinadoras.

VIII - Locação de prédios/escolas para realização das provas objetivas na cidade da Sede do Coren/MS.

IX - Fiscalização dos locais de realização das provas.

X - Distribuição dos candidatos nos locais das provas, que deverão dispor de banheiros femininos e masculinos, bebedouros coletivos, assentos, iluminação e ventilação adequados e serem acessíveis a cadeirantes e pessoas com dificuldade de locomoção.

XI - Em cada local de prova deve haver, pelo menos, uma sala específica para lactantes.

XII - Havendo necessidade, a CONTRATADA deverá disponibilizar nos locais de prova, sala específica para candidatos que solicitaram condições especiais na forma do edital do concurso.

XIII - Emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas.

XIV - Mapeamento e identificação das salas para a realização das provas.

XV - Elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, tais como: etiquetas para envelopamento dos cartões de resposta, listas de presença, etiquetas para envelopamento do caderno de questões, cartões de resposta e relatórios.

XVI - Acondicionamento e transporte dos cadernos de questões ao local das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança.

XVII - Dotar os fiscais de sala de aula com todo material necessário ao bom andamento das provas: lista de candidatos, canetas, avisos etc..

XVIII - Fornecer em número suficiente por local de realização das provas, para utilização na entrada e saída de candidatos dos sanitários.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- XIX - Disponibilização de envelopes plásticos, opacos, invioláveis com devido lacre que garanta a segurança, em tamanho apropriado para acondicionar aparelhos celulares, relógios e outros equipamentos eletrônicos e de informática não permitidos em sala de aula.
- XX - Aplicação efetiva das provas, com a presença de equipe de coordenação proporcional ao número de candidatos, com no mínimo especificado na cláusula 8.3 deste Termo de Referência. Todas as provas serão aplicadas na cidade de Campo Grande/MS.
- XXI - Elaboração de atas e listas de presença.
- XXII - Divulgação do gabarito preliminar, logo após o término das provas e gabarito oficial.
- XXIII - Procedimento da leitura dos cartões de respostas, através de leitura óptica.
- XXIV - Procedimento da crítica da gravação dos cartões de respostas.
- XXV - Emissão de boletins individuais e relatório de notas de todos os candidatos.
- XXVI - Correção e entrega dos resultados das provas escritas em até 3 (três) dias de sua realização, tendo em vista a possível utilização de sistema informatizado com rapidez.
- XXVII - Emitir via e-mail, avisos e comunicados aos candidatos sobre o deferimento ou indeferimento de sua inscrição, local, data e horário das provas objetivas, e outras informações necessárias ao bom desenvolvimento do concurso.
- XXVIII - Emissão do relatório das notas dos candidatos para publicação.
- XXIX - Processamento das notas e elaboração de boletins individualizados, bem como do relatório de notas para divulgação do resultado.
- XXX - Em caso de alteração do gabarito, emitir novo relatório com o resultado final de classificação, atualizando o sítio da empresa na internet, conforme cronograma do edital.
- XXXI - - Responsabilidade pela contratação e treinamento de prestadores de serviços para aplicação das provas ou demais instrumentos de avaliação – coordenadores, chefes e fiscais de sala, segurança equipe paramédica, serventes, bem como prover pagamentos de todas as despesas com transporte, diárias, passagens, água mineral e alimentação, materiais e o que for necessário para a aplicação do instrumento de avaliação e condução do processo de aplicação da prova, de acordo com os termos do edital do concurso público.
- XXXII - Os profissionais contratados para darem apoio logístico deverão estar identificados com crachás.
- XXXII - A empresa contratada deverá apresentar previamente à Administração a listagem com os nomes dos profissionais contratados.
- XXXIV - Pagamento em espécie aos prestadores de serviços de fiscalização, segurança, traslado das avaliações, banca examinadora, coordenação, motoristas e serviços gerais imediatamente após o encerramento das provas.
- XXXV - - Fornecimento de material de limpeza e de higiene para todos os prédios/escolas a serem utilizados.
- XXXVI - As bancas de elaboração e correção das questões da prova objetiva deverão ser compostas por profissionais de notório saber e ilibada reputação.
- XXXVII - Nenhum candidato inscrito poderá compor as bancas de elaboração das provas objetivas e provas de títulos.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

XXXVIII - Nenhum empregado público do Coren/MS e conselheiros poderá compor as bancas de elaboração das provas objetivas, provas práticas, provas de desempenho didático e títulos.

**9.1.6.1.1.** A empresa CONTRATADA será responsável pelo pagamento de todo e qualquer valor devido às pessoas físicas e jurídicas envolvidas na realização do objeto deste Termo de Referência.

**9.1.6.2.** A empresa CONTRATADA responderá por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução dos serviços incluídos no objeto do contrato.

**9.1.6.3.** Caso o CONTRATANTE seja demandado judicialmente por empregado e/ou ex-empregado da CONTRATADA, e o CONTRATANTE seja arrolado na ação como responsável solidário e/ou subsidiário, o CONTRATANTE deverá reter administrativamente o valor objeto da demanda e requerer depósito judicial para garantir a perfeita execução da ação.

**9.1.6.4.** A empresa CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo as expensas da CONTRATADA as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

**9.1.6.5.** A empresa CONTRATADA deverá substituir imediatamente os profissionais ausentes em decorrência de atrasos, faltas, férias ou licenças, por outros profissionais, informando a substituição à Administração.

**9.1.6.6.** Efetuar, de imediato, sempre que solicitado pela Administração, o afastamento de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento do serviço.

**9.1.7. Aplicação da prova de títulos, compreendendo:**

I - Elaboração dos critérios de avaliação de títulos, que fará parte do edital de inscrições, em conjunto com a Administração. As provas de títulos serão realizadas na cidade de Campo Grande, em local escolhido em comum acordo com a Administração.

II - Avaliação de cada título apresentado, com pontuação em conformidade com os critérios estabelecidos no edital de abertura do certame.

III - Processamento das notas e elaboração de boletins individualizados, bem como do relatório de notas para divulgação do resultado.

IV - As bancas de aplicação e avaliação da prova de títulos deverão ser compostas por profissionais de notório saber e ilibada reputação.

V - Inexistir relação conjugal, de companheirismo ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, entre os membros das bancas de aplicação e avaliação da prova de títulos, assim como entre esses e os candidatos submetidos às seleções, hipótese em que se deve dar preferência aos avaliados, procedendo a substituição do avaliador.

VI - Nenhum candidato inscrito poderá compor as bancas examinadoras das provas de títulos.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

VII - Nenhum empregado público e conselheiro do Coren/MS poderá compor as bancas examinadoras das provas de títulos.

**9.1.8. Revisão de questões e recursos, compreendendo:**

- I - Promoção da coleta dos recursos encaminhados segundo as regras definidas em edital.
- II - Encaminhamento dos pedidos de revisão às bancas examinadoras para análise.
- III - Fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizado, em até 2 (dois) dias úteis, após a solicitação formal.
- IV - Atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e das notas das provas.

**9.1.9 Processamento da classificação final dos candidatos, compreendendo:**

- I - Emissão dos relatórios de notas englobando todas as etapas do concurso público.
- II - Aplicação dos critérios de desempate de notas, de acordo com o previsto no edital de inscrições.
- III - Elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação.
- IV - Divulgação no sítio da empresa e disponibiliza para o site do Coren/MS a listagem final dos aprovados.

**9.1.10. Atendimento aos candidatos:**

- I - Disponibilização de central de atendimento para recebimento de dúvidas dos candidatos desde a publicação do edital até o término do prazo de recursos.
- II - Manutenção de página eletrônica em sítio da internet com as informações necessárias e obrigatórias sobre o concurso.
- III - Consolidação, análise e preparação de respostas aos questionamentos impetrados pelos candidatos.
- IV - Prestação de informações sobre o concurso público em geral e aos interessados via telefone e por e-mail.
- V - Disponibilização de sistema, no programa de inscrições, para interposição de recursos.

**9.1.11.** As respostas às demandas dos candidatos deverão se dar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo todas as perguntas e respostas serem encaminhadas à Administração para conhecimento.

**9.1.12. Armazenagem do material:**

I - Manutenção da documentação *in natura* em ambiente apropriado à sua conservação durante o prazo de vigência do edital.

**9.1.13.** Elaboração de Dossiê contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para o Coren/MS, bem como para os órgãos de Controle, quando da realização de auditoria e eventuais demandas judiciais.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**9.1.14.** Apresentação de registro ou inscrição na entidade competente da região a que estiver vinculada a licitante, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto do presente pregão.

**9.1.15. Sigilo**

I. Compete à CONTRATADA manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade, passível de apuração de perdas e danos em favor da CONTRATANTE, a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de bancas examinadoras por ela constituídas.

**10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Os serviços serão executados no **prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, a partir da assinatura de contrato, após a definição do cronograma da realização do concurso público, com representantes da CONTRATADA e da Administração, responsável pela organização do certame.

**10.2.** O prazo de execução dos trabalhos poderá ser prorrogado conforme necessidade do CONTRATANTE e/ou CONTRATADA, desde que devidamente justificado e após análise e aprovação por parte da Administração.

**11. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO**

**11.1.** O custo estimado referente à taxa de inscrição unitária conforme o nível de escolaridade será apurado a partir de pesquisa de preços, que integra o processo administrativo licitatório, com fulcros na Instrução Normativa nº 5/2014 e suas alterações.

**11.2.** Em razão da natureza do objeto é impossível precisar os quantitativos de inscrições e conseqüentemente os valores a serem efetivamente contratados, os quais somente serão conhecidos após o término do período de inscrições.

**11.3.** Após a homologação das inscrições será registrado, no próprio contrato, por apostilamento o valor global do contrato, pois não caracteriza alteração contratual, em conformidade com o §8º do art.65 da Lei nº 8.666/93, tendo como parâmetro de cálculo a seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor da taxa unitária de inscrição apresentado no pregão	Quantidade de inscrições homologadas	Valor total R\$
1	Nível Médio (NM) – Prova objetiva	R\$	?	R\$ *,**
2	Nível Superior (NS) – Prova objetiva e de títulos	R\$	?	R\$ *,**

Valor global R\$	R\$ *,**
------------------	----------

## 12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**12.1.** A remuneração da CONTRATADA ficará vinculada à receita do Coren/MS com as taxas de inscrição, por conta da rubrica 6.2.1.1.1.16.13.12 - inscrições em concursos públicos, a serem pagas pelos candidatos participantes, sendo que o pagamento da despesa ao licitante vencedor ocorrerá pela rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – palestras, cursos, treinamentos e seleção de pessoal.

**12.2.** Os recursos para contratação do serviço do presente objeto, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, serão certificados após o encerramento e homologações das inscrições.

**12.3.** Em razão da peculiaridade e particularidade da forma de contratação do serviço será emitido nota de pré-empenho com saldo orçamentário referente ao valor da taxa unitária de inscrição (nível médio e nível superior) e, a nota de empenho com valor total será emitida somente após a assinatura de contrato e homologação das inscrições.

**12.3.1.** Em fase desta peculiaridade a atualização do valor global será registrada no próprio contrato através de apostilamento, conforme o § 8º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, pois não caracteriza alteração contratual.

**12.3.2.** O valor a ser empenhado (contratado) inicialmente será estimado com base no valor unitário da taxa de inscrição de nível médio e de nível superior. Após a homologação das inscrições, momento em que será apurado o quantitativo exato de candidatos, será realizado o cálculo do valor global e anotado mediante Apostilamento no próprio contrato.

**12.4.** Após a homologação das inscrições, momento em que será apurado o quantitativo exato de candidatos, a CONTRATADA encaminhará relatório com o número de inscrições efetivamente pagas de acordo com o nível de escolaridade, para que seja calculado o valor a ser empenhado na nota de empenho com o valor total já definido. O pagamento será conforme cronograma da cláusula 13.5 deste Termo de Referência.

## 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**13.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil após a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante transferência bancária para crédito em conta da Contratada, conforme disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, conforme cronograma da cláusula 13.5.

**13.1.** A CONTRATADA deverá possuir ou providenciar abertura de Conta Corrente no Banco da C.E.F. ou Banco do Brasil, a ser definido entre as partes após a assinatura do contrato.

**13.2.** De acordo com art.5º da Lei n.8666/93, § 3º, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura

**13.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**13.3.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**13.4.** O pagamento à contratada, referente aos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal de serviço será calculado da seguinte forma:

- a) Número de inscrições homologadas de **nível médio** x (multiplicado pela) **Taxa** de inscrição **nível médio** apresentado na licitação;
- b) Número de inscrições homologadas de **nível superior** x (multiplicado pela) Taxa de inscrição **nível superior** apresentado na licitação.
- c) Valor total = a + b (deste valor total será calculado a porcentagem do cronograma a seguir).

**13.5.** Portanto o pagamento será efetuado em quatro etapas, com fundamento no art. 40, inciso XIV, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993, após a conclusão e recebimento dos serviços estabelecidos para cada fase no Cronograma exposto a seguir, mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 dias úteis a contar do atesto da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrida a empresa contratada:

**13.5.1.** O equivalente a **30% (trinta por cento)** do valor total em até 15 (quinze) dias úteis a contar da contra apresentação da nota fiscal de serviço, após o encerramento das inscrições, com comprovação desse evento perante a contratante para deliberação;

**13.5.2.** O equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor total em até 05 (cinco) dias úteis a contar da contra apresentação da nota fiscal de serviço, após a aplicação das provas escritas.

**13.5.3.** O equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor total contratado em até 05(cinco) dias úteis a contar da contra apresentação da nota fiscal de serviços, após o resultado da prova de títulos.

**13.5.4.** O equivalente a **30% (trinta por cento)** do valor total contratado em até 05(cinco) dias úteis a contar da contra apresentação da nota fiscal de serviços, após a homologação, entrega de relatório do resultado final do concurso público.

**13.6.** A Contratada deverá apresentar com a nota fiscal de serviço, os seguintes documentos, sob pena de retenção de pagamento pela contratante:

**13.6.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**13.6.2.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do certificado de regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

**13.6.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**13.6.4.** Caso as comprovações não sejam apresentadas junto com a nota fiscal de serviço, a contagem dos dias para determinação do vencimento do pagamento será iniciada a partir da data de entrega dos referidos documentos.

**13.6.5.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**13.7.** O pagamento se dará mediante apresentação de nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA com valor relativo ao serviço efetivamente realizado, ou seja, será observado o quantitativo de serviço prestado, em especial quanto ao número de nível de ensino e o quantitativo de candidatos com inscrição homologada multiplicada pela taxa de inscrição licitada no pregão eletrônico (conforme o valor da taxa de inscrição pelo nível de escolaridade).

**13.8.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e, se necessário, aos sítios oficiais e demais sites, para verificar a manutenção de todas as condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**13.8.1.** Em caso de irregularidade fiscal, o Coren/MS advertirá a Contratada, por escrito, para que sejam sanadas as pendências no prazo de 15 (quinze) dias prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigação, e ficará o Fornecedor sujeito às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório.

**13.9.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**13.10.** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados ao Coren/MS, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da licitante vencedora os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**13.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.12.** Do montante a ser pago à Contratada, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRFB nº 1234/2012, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o art. 64, da Lei nº 9.430/1996, bem como demais retenções aplicáveis ao serviço contratado.

**13.13.** Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, a cada pagamento, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação (Anexo IV da IN SRF nº 1234/2012), nos termos do artigo 6º da IN SRFB 1.234/2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**13.14.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**13.15.** O CNPJ constante na nota fiscal/fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

**13.16.** A nota fiscal deverá conter a discriminação dos serviços prestados bem como especificar o número do Contrato/Nota de Empenho a qual se refere bem como os dados bancários da conta que deverá ser creditado o valor.

**13.17.** O Coren/MS poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

**13.18.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato, edital ou seus anexos.

**13.19.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela a ser paga.

$I$  = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$= 0,0023014$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$TX$  = Percentual da taxa anual = 6%.

## 14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**14.1.** A proposta conterá o valor unitário e global para a elaboração de prova, organização, planejamento, impressão, logística de distribuição, leitura/digitalização e aplicação das provas do concurso público do Coren/MS, de acordo com o T.R.

**14.2.** A interessada deverá apresentar proposta, conforme o modelo **do anexo II deste Termo de Referência**.

**14.3.** A proposta não poderá ter um prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias.

**14.4.** O julgamento das propostas de preços será pelo critério do **MENOR PREÇO**, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar o **Menor Preço Global** e que atender a todos os requisitos e exigências do ato convocatório.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**14.5.** O critério de disputa deste certame será pelo somatório unitário por taxa de inscrição, em conformidade com a tabela abaixo. Para elaboração do custo estimado desta licitação será utilizado como parâmetro os preços aplicados em contratações realizados com outros órgãos da administração pública.

**14.6.** No preço ofertado, deverão estar inclusos todos os custos necessários para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, tais como: materiais necessários, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, deslocamento de pessoal, insumos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor dos itens.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
1	Nível Médio (NM) – Prova objetiva	R\$
2	Nível Superior (NS) – Prova objetiva e de títulos	R\$
VALOR GLOBAL		R \$

## 15. DA ADJUDICAÇÃO

**15.1.** A adjudicação do certame será pelo menor preço global e sob o regime de empreitada por preço unitário. O preço unitário e o valor total do lote, constantes na proposta de preço, somente serão aceitos se forem menores ou iguais ao valor estimado pela Administração.

**15.2. Da justificativa para agrupamento em lote único:** A contratação do tipo “menor preço por grupo” se justifica pelo fato de que a empresa vencedora deverá executar todo o serviço de organização, planejamento e execução de concurso público, de modo que os serviços serão contratados conforme o enquadramento através do quantitativo de candidatos, portanto, não se trata de ausência de parcelamento do objeto, atendendo desta forma o disposto no §1º do Art. 23 da Lei nº 8.666/1993. A contratação de uma única empresa para realizar este serviço facilitará o contato do Coren/MS com a mesma, gerando economia para instituição e eficiência na execução dos serviços, refletindo diretamente na efetividade, controle e gestão dos procedimentos.

**15.3.** A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação dos serviços em questão, poderá ser pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo fator preponderante certamente será a “Proposta mais vantajosa para a administração, qual seja, aquela que ofertar o menor preço e satisfazer todas as exigências deste termo”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pela empresa, cuja escolha recairá naquela que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração.

## 16. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 16.1.** Os serviços deverão estar em acordo com a legislação vigente e deverão ser prestados em conformidade com o termo de referência e a proposta.
- 16.2.** O recebimento dos serviços, objeto desta contratação, estará condicionado à conferência e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir e/ou substituir os eventuais erros ou falhas porventura detectadas na fase da realização do concurso público.
- 16.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo Fiscal de Contrato, após o recebimento do relatório final, que exercerá a fiscalização do contrato advindo do resultado da licitação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 16.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 16.5.** O recebimento provisório e definitivo será realizado conforme o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 1993. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 16.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 16.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 16.8.** O Coren/MS rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 16.9.** A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços serão de responsabilidade da fiscalização do contrato, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:
- I - Resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - II - Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigida;
  - III - Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - IV - Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e
  - V - Satisfação do público usuário.
- 16.10.** O prestador de serviço deverá estar legalmente estabelecido e explorar ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação.
- 16.11.** Os serviços deverão estar em acordo com a legislação vigente e deverão ser prestados em conformidade com o termo de referência.
- 16.12.** Critérios adicionais estarão descritos em Edital.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## **17. DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** A fiscalização da Contratada será exercida por servidor nomeado pela Administração com o auxílio da Comissão do Concurso do Conselho, observadas as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

**17.1.1.** A fiscalização será exercida no interesse do Coren/MS e não exclui, reduz e nem exime a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica, incluindo a responsabilidade perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme disposto no artigo 70 da referida lei.

I - Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato, buscando garantir a fiel execução contratual;

II - Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o Coren/MS e a Contratada, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;

III - Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um “Livro de Ocorrência” ou outro que o substitua;

IV - Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;

V - Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos serviços, no prazo previsto no Contrato, para efeito de pagamento;

VI - Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo a razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a Contratada para a devida correção.

**17.2.** À Administração, enquanto fiscal do contrato, compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**17.3.** São atribuições do representante do CONTRATANTE:

**17.4.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por servidor designado.

**17.5.** Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

**17.6.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**17.7.** A CONTRATADA deverá manter “livro de ocorrências” para registro, durante o percurso, de ocorrências relativas ao serviço.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## **18. DO CONTRATO**

**18.1.** O contrato decorrente do processo licitatório terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de vigência do contrato, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

**18.2.** O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação do vencedor, através de notificação encaminhada pelo Fiscal de Contrato, através de e-mail, fax ou ofício.

**18.3.** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou entidade vencedora (diretor, sócio ou procurador), mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

**18.4.** A critério da Administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

**18.5.** Os serviços terão início imediato após a Solicitação do Serviço expedida pela Administração e/ou Fiscal do Contrato.

## **19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**19.1.** Durante a vigência contratual os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e o contrato pode ser alterado nos casos previstos nos inc. I e II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente ou quando cabível por apostilamento, de acordo com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**19.1.1.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Coren/MS:

a) quando houve modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.

**19.2.** No interesse do Coren/MS, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

**19.3.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**19.4.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na cláusula 15.3, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **20. DO REAJUSTAMENTO**

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 20.1.** Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice INPC/IBGE acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.
- 20.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## **21. RESCISÃO CONTRATUAL**

**21.1.** Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

- a)** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- b)** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**22.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

**22.1.1.** Indicar, quando da assinatura do contrato para o Coren/MS, o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato, o endereço, telefone fixo, número do telefone celular do preposto da empresa ou do escritório de representação em Campo Grande/MS, ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço.

**22.1.2.** Executar o objeto contratado, com a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial, com pessoas devidamente qualificadas, atendendo todas as exigências previstas no Termo de Referência.

**22.1.3.** Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Coren/MS ou a terceiros quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus empregados ou prepostos.

**22.1.4.** Fornecer e manter atualizado o endereço, e-mail, número de telefone e de fax para contato a fim de atender às solicitações do CONTRATANTE.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 22.1.5.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive o transporte de material e de pessoal para as cidades onde as provas serão realizadas.
- 22.1.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 22.1.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento por parte do CONTRATANTE.
- 22.1.8.** Caberá a CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências do CONTRATANTE.
- 22.1.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 22.1.10.** Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida para elaboração do edital, provas e similares através de Certificado de Curso de Formação.
- 22.1.11.** Fornecer todo o pessoal, material e equipamentos para a realização dos serviços contratados, inclusive material de expediente, de higiene e limpeza.
- 22.1.12.** Dar garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los quando constatada qualquer falha devidamente comprovada, durante todo o período do contrato, desde que o CONTRATANTE não tenha causado ou contribuído para a ocorrência da falha.
- 22.1.13.** Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o relatório detalhado das atividades desenvolvidas, onde deverão constar todas as informações técnicas e necessárias.
- 22.1.14.** Cumprir, durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 22.1.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.
- 22.1.16.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo Coren/MS.
- 22.1.17.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização do objeto do contrato tais como: salários, gratificações, transportes/traslados, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 22.1.18.** Executar os serviços descritos neste Termo de Referência, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.
- 22.1.19.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 22.1.20.** Informar na proposta e nas faturas a serem apresentadas, a razão social, o CNPJ, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.
- 22.1.21.** Informar na proposta a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).
- 22.1.22.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do Coren/MS.
- 22.1.23.** Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o Coren/MS, por terceiros.
- 22.1.24.** Responsabilizar-se pelo uso, na execução do contrato, de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, previstos na legislação em vigor.
- 22.1.25.** Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo Coren/MS, para a execução do contrato.
- 22.1.26.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços prestados.
- 22.1.27.** Comunicar, imediatamente, por escrito, à Administração, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 22.1.28.** É vedado a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência Coren/MS.
- 22.1.29.** A CONTRATADA deverá a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONTRATANTE, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato, bem como manter atualizados os registros no SICAF para fins de pagamento.
- 22.1.30.** Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/1/2010.
- 22.1.31.** A Administração do Coren/MS rejeitará, em todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 22.1.32.** Prestar ao Contratante Coren/MS serviços técnicos especializados de organização e aplicação do Concurso Público para provimento de cargos de livre concorrência e formação de cadastro reserva;
- 22.1.33.** Elaborar o cronograma de trabalho para avaliação seguindo a orientação de data de assinatura de contrato apresentada, e os prazos estipulados;
- 22.1.34.** Respeitar o cronograma de atividades, constante no Termo de Referência observando o período desde a data de publicação do Edital até a data do Resultado Final das provas objetivas;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 22.1.35.** Elaborar o Edital de abertura, com apoio e aprovação do Contratante;
- 22.1.36.** Publicar e custear o Edital e demais publicações do Concurso Público em sites especializados, redes sociais, D.O.U. e em jornais de grande circulação no estado do Mato Grosso do Sul.
- 22.1.37.** Disponibilizar em seu site (portal na internet) a divulgação de todas as fases do Concurso Público, desde o edital de abertura até homologação do resultado final;
- 22.1.38.** Divulgação do edital, gabaritos e outros avisos por meio de site próprio;
- 22.1.39.** Elaborar e providenciar a confecção do material de divulgação e inscrição (ficha de inscrição, manual do candidato, quantos se fizerem necessários para atender à demanda) arcando com todas as despesas decorrentes;
- 22.1.40.** Elaborar e fornecer o material necessário à inscrição dos candidatos como manual do candidato e ficha de inscrição com o comprovante de inscrição;
- 22.1.41.** Possibilitar que a inscrição possa ser feita através da internet ou outros meios, como também, responsabilizar-se pelo processo de inscrições, sendo o pagamento por meio de boleto bancário tendo como favorecido o Coren/MS.
- 22.1.42.** Cadastrar logo após o recebimento das fichas de inscrição, as informações codificadas nelas contidas, para a elaboração das listas de candidatos;
- 22.1.43.** Disponibilizar o cartão de inscrição ao candidato, pela internet, contendo todas as informações necessárias para a realização das provas;
- 22.1.44.** Providenciar local de realização das provas em Campo Grande/MS, compatível com o número de candidatos e arcar com todas as despesas decorrentes;
- 22.1.45.** Elaborar, imprimir, acondicionar e transportar as provas e as folhas de respostas personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no concurso público, devendo as mesmas ser transportadas por profissional do quadro da contratada, preservadas as características da inviolabilidade;
- 22.1.46.** Manter absoluto sigilo, inclusive em relação ao Coren/MS, no que se refere à elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas, cujo acesso à informações pertinentes ficará restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho;
- 22.1.47.** Responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do concurso, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas nos editais normativos dos concursos e, uma vez resolvidas as questões, dar conhecimento formal ao Coren/MS, inclusive com a entrega das cópias dos atos praticados;
- 22.1.48.** Prestar assessoria jurídica ao Coren/MS de forma a orientá-lo e auxiliá-lo na elaboração de respostas a interpelações e ações judiciais e extrajudiciais que decorram dos concursos e desde que digam respeito aos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 22.1.49.** Responsabilizar-se pela aplicação e correção das provas;
- 22.1.50.** Divulgar os resultados do concurso bem como dos atos e avisos obrigatórios e das matérias que entender necessário à maior divulgação dos concursos.
- 22.1.51.** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falhas na execução de todo o processo;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**22.1.52.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**22.1.53.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (federal, estadual e municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, sendo certo que os empregados da instituição a ser contratada não terão vínculo empregatício com o Coren/MS.

**22.1.54.** Encerradas as inscrições, o licitante vencedor informará, por escrito, a contratante a quantidade de candidatos inscritos por cargo.

### **23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**23.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

**23.1.1.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**23.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado pela Administração, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**23.1.3.** O empregado designado como fiscal do contrato deverá exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo que tal atividade não implicará, em qualquer hipótese, na exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

**23.1.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, estabelecendo prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias em tempo hábil.

**23.1.5.** Conhecer todas as cláusulas contratuais, a fim de exigir com propriedade o cumprimento do contrato e prestação de serviço.

**23.1.6.** Verificar se a prestação do serviço está em conformidade com o contrato no tocante aos prazos, especificações, valores, condições da proposta da empresa e demais documentos presentes essenciais à consecução do objeto pretendido pela Administração.

**23.1.7.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados e preposto da CONTRATADA.

**23.1.8.** Colocar à disposição dos empregados da empresa CONTRATADA ambientes adequados para o bom desempenho dos serviços objeto do contrato.

**23.1.9.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviços, na forma do contrato, no prazo e condições estabelecidas no edital e anexos.

**23.1.10.** Efetuar, por seus representantes, os registros de medição do contrato em sistemas disponibilizados pela Administração Pública Federal, o atesto nos documentos comprobatórios de

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

despesa emitidos pela CONTRATADA, e a formalização do processo de pagamento, visando subsidiar a autorização de pagamento pelo Ordenador de Despesas.

**23.1.11.** Encaminhar a nota fiscal/fatura, imediatamente após o atesto, ao Departamento Financeiro e/ou Contábil do Coren/MS.

**23.1.12.** Efetuar o pagamento da CONTRATADA, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada na nota fiscal/fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**23.1.13.** Solicitar à CONTRATADA substituição da nota fiscal/fatura em razão de erros materiais e/ou rasuras.

**23.1.14.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.

**23.1.15.** Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades do concurso;

**23.1.16.** Subsidiar a Contratada com informações necessárias à realização das atividades;

**23.1.17.** Participar, em conjunto com a contratada, da análise e aprovação do edital de abertura;

**23.1.18.** Comunicar à contratada todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução esteja na responsabilidade da contratada;

**23.1.19.** Definir diretrizes para orientar a elaboração do edital do concurso público junto à contratada.

**23.1.20.** Manter contatos permanentes com a contratada, durante o decorrer do processo, para mediar informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

## **24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DURANTE A FASE DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**24.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**24.1.1.** Não assinar o contrato e não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**24.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**24.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**24.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

**24.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**24.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**24.1.7.** Fizer declaração falsa;

**24.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 24.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 24.3.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 24.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 24.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 24.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 24.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 24.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.7.** As multas serão recolhidas em favor do Coren/MS, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.
- 24.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 24.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 25.1.** A licitante vencedora que, dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa e/ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e demais cominações legais;
- 25.2.** A licitante contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nas Leis nos 10.520/2002 e 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do Coren/MS, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e/ou prejuízos, porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais;
- 25.3.** Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços nas condições avençadas, considerando como início da execução dos serviços a reunião inicial prevista no item 8.1.3, letra “a” do Termo de Referência, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

**25.4.** A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita à advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

**25.5.** Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

<b>TABELA 1</b>		
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>	
1	Multa de 0,2% sobre o valor global do contrato	
2	Multa de 0,4% sobre o valor global do contrato	
3	Multa de 0,8% sobre o valor global do contrato	
4	Multa de 1,2% sobre o valor global do contrato	
<b>TABELA 2</b>		
<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Alterar qualquer fase do cronograma oficial do concurso sem a anuência do Coren/MS, por dia de postergação da publicação e homologação do resultado do concurso.	3
2	Descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização do concurso	4
3	Deixar de publicar quaisquer dos eventos elencados nos itens 7, 8 e 9 do Termo de Referência, por dia de atraso.	1
4	Deixar de se reunir com a Administração e realizar os levantamentos das necessidades, conforme previsto nos itens 9.1.3 e 9.1.4 do Termo de Referência, por dia de atraso de cada evento.	2
5	Deixar de colocar a disposição dos candidatos os postos de inscrição previstos nos itens 9.1.5, 9.1.11 e 9.1.12 do Termo de Referência, por dia de atraso.	2
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e dos seus anexos não previstos nesta Tabela de multas, por item e por ocorrência/dia.	1
7	Deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas nos itens 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10 e 9.1.11 do Termo de Referência.	2

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

8	Deixar de obedecer ao sigilo dos materiais para aplicação das provas, bem como deixar de apresentar dossiê a CONTRATANTE e órgãos de controle, conforme previsto nos itens 9.1.1, 9.1.6, 9.1.11 e 9.1.15.	4
---	---	---

**25.6.** Será aplicável cumulativamente ou não outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do Art. 77, da Lei nº 8.666/1993.

**25.7.** Qualquer descumprimento contratual por parte da licitante contratada, que, por ação, omissão ou dolo, inviabilize a realização do concurso público, será considerado, para efeitos das sanções administrativas, como sendo inexecução total do objeto, aplicando-se o percentual previsto no item anterior.

**25.8.** No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente ou ajuizada a dívida, consoante §3º, do Art. 86, e §1º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

**25.9.** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos incisos II, III e IV do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, bem como a rescisão contratual, serão publicados, resumidamente, no Diário Oficial da União.

## **26. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**26.1.** É expressamente vedado a CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas no Contrato.

## **27. DA SUSTENTABILIDADE**

**27.1.** Considerando a necessidade de contribuirmos para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mostra-se pertinente requerer declaração dos licitantes de que possuem e/ou desenvolvem programas de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração e/ou fabricação e/ou descarte dos produtos e matérias-primas.

**27.2.** Os materiais a serem utilizados na execução dos serviços deverão observar as normas técnicas aplicáveis, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150/62, conforme o caso.

**27.3.** Deverão ser observados os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, no que couber.

**27.4.** A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar comprovação da observação dos critérios de sustentabilidade ambiental.

**27.5.** Todos os resíduos gerados durante o serviço deverão ser dispostos em lugar adequado ou aterro sanitário, em conformidade com a resolução do CONAMA 307/2002 e suas posteriores alterações (Resoluções 348/2004, 431/2011 e 448/2012).

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**27.6.** O fornecedor deverá enviar **declaração (conforme anexo IV deste T.R.)** de que possui ou desenvolve programas de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação ou descarte dos produtos e matérias-primas.

**27.7.** A contratada deverá possuir quaisquer licenças, eventualmente necessárias, para a execução dos serviços e, em hipótese alguma, poderá haver queima de qualquer detrito proveniente dos serviços.

## **28. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**28.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **29. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**29.1.** Poderão participar da licitação empresas que satisfaçam às exigências concernentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, em conformidade com o edital;

**29.2.** Apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal, estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**29.3.** Apresentação de 5 (cinco) ou mais, atestado (s) de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto do presente edital, cujo somatório comprove um quantitativo mínimo de 1.031 (um mil e trinta e uma) inscrições homologadas, sendo no mínimo 38% (trinta e oito por cento) desse total para a categoria de nível superior e no mínimo 62% (sessenta e dois por cento) para a categoria de nível médio, compreendendo obrigatoriamente para o nível superior: prova objetiva e de títulos, assim como para a categoria nível médio: prova objetiva.

**29.3.1.** O presente quantitativo corresponde ao total de inscrições homologadas no último concurso realizado em 2010 (Edital nº 01/2010/Concurso Público/Coren/MS de 18/06/2010).

**29.4.** Em observância aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, não poderão participar da elaboração das provas escritas e das bancas examinadoras, parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau, de candidatos inscritos para o concurso, sob pena de anulação do processo de seleção e responsabilização da empresa contratada.

## **30. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**30.1.** O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

**30.2.** Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preço em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**30.3.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campo Grande - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e seus anexos.

**31. DOS ANEXOS.**

**31.1.** Anexo I – Atribuições dos Cargos;

**31.2.** Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;

**31.3.** Anexo III – Declaração de Optante pelo Simples Nacional;

**31.4.** Anexo IV – Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

<b>Empregos Públicos de Nível Médio</b>			
<b>CARGO</b>	<b>CBO</b>	<b>Carga horária</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Assistente Administrativo	4110-10	40h/s	<p>Requisitos básicos: ensino médio completo e conhecimento em informática básica.</p> <p>Atribuições: executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e profissionais de enfermagem, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. atendimentos telefônico e pessoal.</p> <p>Competências pessoais: demonstrar iniciativa; trabalhar em equipe; demonstrar flexibilidade; demonstrar capacidade de adaptação de linguagem; demonstrar capacidade de negociação; demonstrar capacidade de empatia; demonstrar capacidade de observação; demonstrar persistência; demonstrar facilidade de comunicação; transmitir credibilidade; contornar situações adversas; demonstrar criatividade; demonstrar auto-controle; demonstrar capacidade de organização.</p> <p>Atividades principais: tratar documentos; registrar a entrada e saída de documentos; conferir notas fiscais, faturas de pagamentos e boletos; triar documentos; distribuir documentos; conferir dados e datas; verificar documentos; identificar irregularidades nos documentos; localizar documentos; classificar documentos; atualizar informações; solicitar cópias de documentos; tirar cópias de documentos; digitalizar documentos; receber documentos; protocolar documento; formatar documentos; submeter pareceres; arquivar documentos; preencher</p>



**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

			<p>documentos; digitar textos e planilhas; preencher formulários e/ou cadastros; preparar minutas; digitar notas de lançamentos contábeis; emitir documentos nos processos de compras e serviços; preencher ficha de movimentação de pessoal; preparar relatórios, formulários e planilhas; coletar dados; verificar índices econômicos e financeiros; elaborar planilhas de cálculos; elaborar organogramas, fluxogramas e cronogramas; efetuar cálculos; conferir cálculos; redigir atas; elaborar correspondência; dar apoio operacional para elaboração de manuais técnicos; emitir notificações; realizar prestação de contas; requisitar pagamentos; ajustar contratos; colher assinaturas; acompanhar processos administrativos; verificar prazos estabelecidos; localizar processos administrativos; acompanhar notificações de não conformidade; encaminhar protocolos internos; solicitar informações cadastrais; atualizar cadastros; atualizar dados de planejamento; acompanhar organogramas, fluxogramas e cronogramas; acompanhar andamento dos pedidos; convalidar publicação de atos; expedir ofícios e memorandos; apurar veracidade das informações colhidas em campo; conferir bens dados em garantia; realizar pesquisa cadastral; atender profissionais de enfermagem e/ou fornecedores; fornecer informações sobre produtos e serviços; identificar natureza das solicitações dos profissionais de enfermagem; fornecer informações da empresa; registrar reclamações dos profissionais de enfermagem; receber profissionais de enfermagem e/ou fornecedores; identificar perfil dos profissionais de enfermagem e/ou fornecedores; esclarecer dúvidas; solicitar documentos; coletar dados pessoais; realizar reuniões com profissionais de enfermagem; renegociar dívida; executar rotinas de apoio na área de recursos humanos; executar procedimentos de recrutamento e seleção; executar rotinas de admissão de pessoal; executar rotinas de demissão de pessoal; dar suporte administrativo à área de treinamento;</p>
--	--	--	---

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

			<p>orientar funcionários sobre direitos e deveres; controlar frequência dos funcionários; auxiliar na elaboração da folha de pagamento; controlar recepção e distribuição de benefícios (vale transporte etc.); atualizar dados dos funcionários; capacitar pessoal; auxiliar na avaliação de pessoal; auxiliar no controle de pessoal (afastamentos, férias, horas extras...); prestar apoio logístico; controlar material de expediente; levantar a necessidade de material; requisitar materiais; solicitar compra de materiais; conferir material solicitado; providenciar devolução de material fora de especificação; distribuir material de expediente; controlar expedição de malotes e recebimentos; controlar execução de serviços gerais (limpeza, transporte, vigilância); pesquisar preços; solicitar entrega de documentos; solicitar recursos de viagens; intermediar contatos; auxiliar na organização de eventos internos; organizar reuniões; organizar envio de brindes; organizar o setor; comunicar autorização de entrada de visitantes; atender profissionais de enfermagem; mapear área de atuação; estabelecer roteiro de visitas; visitar órgãos e instituições; programar eventos; organizar eventos; contactar profissionais de enfermagem por telefone; orientar procedimentos de gestão; realizar cobrança preventiva; cobrar parcelas vencidas.</p> <p>Recursos de trabalho: recursos de informática, máquina de calcular, legislação e manuais, material de escritório, software e hardware, fax, telefone fixo e móvel, agenda, cartão de identificação, material promocional.</p>
Técnico em Manutenção em Equipamentos de Informática	3132-20	40h/s	<p>Requisitos básicos: ensino médio completo, curso de técnico em informática, disponibilidade para viagens intermunicipal e interestadual;</p> <p>Atribuições: consertam e instalam equipamentos de informática, fazem manutenções corretivas, preventivas e preditivas, treinam, orientam e avaliam o desempenho de operadores de equipamentos de informática. Estabelecem</p>



**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

			<p>comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigem documentação técnica e organizam o local de trabalho.</p> <p>Competências pessoais: manter sigilo profissional, conhecer informática para operar aplicativos padronizados, trabalhar sob pressão, lidar com profissionais de enfermagem e fornecedores, seguir normas técnicas vigentes, demonstrar capacidade de raciocínio sintético e analítico.</p> <p>Atividades principais: avaliar funcionamento dos equipamentos de informática, conforme padrões de desempenho; identificar defeitos em equipamentos de informática; interpretar esquemas eletrônicos; identificar causas dos defeitos; identificar componentes eletrônicos; substituir componentes danificados, se necessário; modificar circuitos eletrônicos; fazer calibração de aparelhos eletrônicos; testar aparelhos eletrônicos com instrumentos de precisão; avaliar ambiente e condições de instalação do equipamento e ou aparelho; inspecionar equipamento e ou aparelho visualmente; verificar ajustes em equipamentos e ou aparelhos eletrônicos conforme parâmetros; calibrar os equipamentos e ou aparelhos eletrônicos; identificar a alteração ou mudança do dispositivo; especificar componentes eletrônicos; calcular custos de dispositivos eletrônicos; demonstrar benefícios do equipamento de informática; montar equipamentos de informática; deslocar-se para manutenção in loco (para subseções do Coren/MS); levantar dados sobre o problema com o usuário; avaliar o funcionamento do equipamento conforme especificações; identificar os defeitos e ou problemas dos equipamentos de informática; analisar o esquema elétrico do equipamento; analisar causa do defeito e ou problema do equipamento de informática; corrigir o defeito e ou problema apresentado no equipamento; testar o equipamento; identificar necessidade de realizar manutenção; cumprir plano de manutenções preventiva e preditiva; trocar peças conforme vida útil preestabelecida; conferir os ajustes conforme o padrão; testar o funcionamento do equipamento; passar conhecimentos técnicos aos operadores;</p>
--	--	--	---



**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

			<p>orientar os operadores sobre condições de risco do ambiente; habilitar operadores para a função; desligar aparelhos e instrumentos; organizar local de trabalho; organizar ferramentas e instrumentos; selecionar material bom ou rejeitado; limpar área de trabalho utilizando material adequado; proteger equipamentos dos resíduos (poeira, por exemplo); estabelecer comunicação oral e formal; estabelecer relações funcionais internas e externas; participar de reuniões técnicas com pessoal interno e externo; redigir procedimentos de trabalho; elaborar gráficos de resultados; redigir documentos; descrever procedimento de trabalho; preencher laudos técnicos; emitir relatórios técnicos; elaborar gráficos de resultados positivos e negativos; registrar ocorrências; preencher formulário de reposição de peças rejeitadas. Apoio operacional aos demais setores do Coren/MS.</p> <p>Recursos de trabalho a ser manuseado: osciloscópio; freqüencímetro; esquema elétrico; estação de solda eletrônica; tacômetro; luxímetro; sondas de micro-ondas; termômetro; gerador de sinais; multímetro; gerador de áudio; ferro de solda; kit de ferramentas padrão; computador; alicate amperiométrico; lanterna.</p>
--	--	--	---

**Empregos Públicos de Nível Superior**

<b>CARGO</b>	<b>CBO</b>	<b>Carga horária</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Enfermeiro Fiscal	2235-05	40h/s	Requisitos básicos: diploma de conclusão de curso de graduação em enfermagem, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo órgão competente e devidamente registrado. Ter e manter regular inscrição em seu respectivo conselho de classe, 1 ano de experiência como enfermeiro, conforme resolução COFEN 275/2003, possuir, no mínimo, CNH categoria B, para dirigir veículos no desempenho da função, disponibilidade para viagens intermunicipais e interestaduais, bem como para realizar trabalhos noturnos, independentemente de comunicação prévia

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

		<p>por parte da chefia. Dedicção exclusiva.</p> <p>Atribuições: realizar visitas de fiscalização na jurisdição do Coren, de acordo com o planejamento elaborado ou fora dele em caso de necessidades urgentes; fazer relatório de visitas e notificação de infrações; prestar orientações aos profissionais de enfermagem, aos dirigentes das instituições de saúde pública e/ou privadas, no sentido de aprimorar o atendimento de enfermagem à comunidade, divulgando leis, resoluções, decisões, código de ética de enfermagem e outras normas pertinentes ao exercício profissional; orientar e notificar os profissionais de enfermagem a procederem com sua regularização perante o Coren e notificar pessoas no exercício ilegal da profissão, propondo a suspensão da continuidade deste ilícito, dentro do prazo legal; realizar palestras na área de jurisdição do Coren ou fora dela, quando designado pela chefia da unidade de fiscalização, diretoria do Coren-MS ou COFEN; inspecionar e examinar os locais de trabalhos públicos e privados, onde a enfermagem for exercida, com anotação de irregularidades e infrações administrativas verificadas, realizando encaminhamento de denúncias à presidência do Coren-MS, com vistas à deliberação do plenário quanto à instauração dos processos éticos, bem como representações às repartições competentes, conforme o caso; estabelecer contato com os profissionais das várias categorias de pessoal de enfermagem, orientando-os quanto ao atendimento de seus compromissos junto à entidade, auxiliando-o, nos procedimentos de inscrição, franquias, transferência, remissão, cancelamento ou autorização; participar de comissões interdisciplinares, quando necessário ou designado pelo plenário ou diretoria do Coren-MS; orientar o encaminhamento de denúncias, receber as mesmas, colhendo informações, visando à sua fundamentação legal, remetendo-as à chefia da unidade de fiscalização; instruir o processo de CRT, orientar profissionais e instituições quanto à CRT (certidão de responsabilidade técnica) e ao RE (registro de empresa) junto ao Coren; realizar ato fiscalizatório em instituições de ensino de nível médio ou superior de enfermagem, tendo em vista a legislação de enfermagem e as normas pertinentes à educação, em consonância com o conselho estadual</p>
--	--	---

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

			<p>de educação ou órgão equivalente; prestar assessoria ao enfermeiro responsável técnico em relação à organização do serviço de enfermagem, em especial, com vistas à implementação da sistematização da assistência de enfermagem, resolução COFEN nº 272/2002; prestar informações ao plenário e à diretoria do Coren, sempre que solicitado; elaborar, mensalmente, relatório de suas atividades.</p> <p>Competências pessoais: demonstrar iniciativa; trabalhar em equipe; demonstrar flexibilidade; demonstrar capacidade de adaptação de linguagem; demonstrar capacidade de negociação; demonstrar capacidade de empatia; demonstrar capacidade de observação; demonstrar persistência; demonstrar facilidade de comunicação; transmitir credibilidade; contornar situações adversas; demonstrar criatividade; demonstrar auto-controle; demonstrar capacidade de organização. Trabalhar sob pressão.</p> <p>Recursos de trabalho: recursos de informática, máquina de calcular, legislação e manuais, material de escritório, software e hardware, fax, telefone fixo e móvel, agenda, cartão de identificação, material promocional.</p>
Contador	2522-10	40h/s	<p>Atribuições: legalizam empresas, administram os tributos da empresa; registram atos e fatos contábeis; controlam o ativo permanente; gerenciam custos; preparam obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administra o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaboram demonstrações contábeis; prestam consultoria e informações gerenciais; realizam auditoria interna e externa; atendem solicitações de órgãos fiscalizadores e realizam perícia.</p> <p>Competências pessoais: agir eticamente, agir de forma educada, demonstrar objetividade, demonstrar conhecimentos básicos de informática, raciocinar logicamente, agir com discrição, manter-se atencioso, demonstrar flexibilidade, zelar pelas informações, manter-se atualizado, falar corretamente, guardar sigilo, trabalhar em equipe, demonstrar conhecimento de outras línguas, manter-se atualizado perante a legislação, manter-se informado, agir com</p>

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

		<p>dinamismo, trabalhar sob pressão.</p> <p>Atividades principais: preencher formulários específicos inerentes a atividade da empresa; preparar documentação p/certidões negativas; administrar os tributos da empresa; enquadrar a empresa em um sistema de tributação; apurar os impostos devidos; apontar as possibilidades de uso dos incentivos fiscais; compensar tributos; gerar os dados para preenchimento das guias; levantar informações para recuperação de impostos; solicitar aos órgãos regime especial de procedimentos fiscais, municipais, estaduais e federais; identificar possibilidade de redução de impostos; registrar atos e fatos contábeis; identificar as necessidades de informações da empresa; estruturar plano de contas conforme a atividade da empresa; definir procedimentos internos; definir procedimentos contábeis; fazer manutenção do plano de contas; atualizar procedimentos internos; parametrizar aplicativos contábeis/fiscais e de suporte; administrar fluxo de documentos; classificar os documentos; escriturar livros fiscais; escriturar livros contábeis; conciliar saldo de contas; gerar diário/razão; controlar o ativo permanente; classificar o bem na contabilidade e no sistema patrimonial; escriturar ficha de crédito de impostos na aquisição de ativo fixo; definir a taxa de amortização, depreciação e exaustão; registrar a movimentação dos ativos; realizar o controle físico com o contábil; gerenciar custos; definir sistema de custo e rateios; estruturar centros de custo; orientar as áreas da empresa sobre custos; apurar custos; confrontar as informações contábeis com custos; analisar os custos apurados; preparar obrigações acessórias; administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; disponibilizar informações cadastrais aos bancos e fornecedores; preparar declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes; preparar a declaração de imposto de renda pessoa física e jurídica; atender a auditoria externa; elaborar demonstrações contábeis; emitir balancetes; montar balanços e demais demonstrativos contábeis; consolidar demonstrações contábeis; preparar as notas explicativas das demonstrações contábeis; prestar consultoria e informações gerenciais; analisar balancete contábil; fazer relatórios gerenciais econômicos e financeiros; calcular índices econômicos e financeiros; elaborar</p>
--	--	--

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

			<p>orçamento; acompanhar a execução do orçamento; analisar os relatórios; assessorar a gestão; realizar auditoria interna/externa; planejar trabalhos a serem executados; avaliar controles internos; verificar o cumprimento de normas, procedimentos e legislação; analisar possíveis consequências das falhas; elaborar relatório final com recomendação; seguir a implantação das recomendações; participar na elaboração de normas internas; prestar assessoramento às entidades de controles interno/externo; atender solicitações especiais e denúncias; auxiliar a contratação de auditoria independente; auditar demonstrações contábeis; receber a carta de responsabilidade; emitir parecer; participar das assembleias dos conselhos fiscais e administrativos; atender solicitações de órgãos fiscalizadores; preparar documentação e relatórios auxiliares; disponibilizar documentos com controle; acompanhar os trabalhos de fiscalização; justificar os procedimentos adotados; providenciar defesa; comunicar-se; ministrar palestras, seminários e treinamentos; enviar mensagens via correio eletrônico; enviar boletins informativos; utilizar fax, telefone, internet e intranet; divulgar e consultar manuais; participar de entidades de classe; participar de congressos, convenções e workshop; elaborar folder; prestar informações sobre balanços.</p> <p>Recursos de trabalho: recursos de trabalho; sistema de arquivo; computadores e periféricos; papéis de trabalho; formulários específicos; calculadoras; intranet; celular; máquina copiadora; telefone; fax; software específico; publicações técnicas; internet.</p>
Administrador	2521-05	40h/s	<p>Requisitos básicos: Para o exercício dessa ocupação requer-se curso superior completo em Administração de empresas ou Administração pública, com registro no Conselho Regional de Administração (CRA).</p> <p>Atribuições: administrar organizações; administrar materiais; administrar recursos humanos; administrar patrimônio; administrar informações; administrar recursos financeiros e orçamentários no setor público; administrar recursos financeiros e orçamentários no</p>

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

		<p>setor público; gerir recursos tecnológicos; administrar sistemas, processos, organização e métodos; arbitrar em decisões administrativas e organizacionais; elaborar planejamento organizacional; participar na definição da visão e missão da instituição; analisar a organização no contexto externo; analisar a organização no contexto interno; identificar oportunidades e problemas; definir estratégias; apresentar proposta de programas e projetos; estabelecer metas gerais e específicas; implementar programas e projetos; avaliar viabilidade de projetos; identificar fontes de recursos; dimensionar amplitude de programas e projetos; traçar estratégias de implementação; reestruturar atividades administrativas; coordenar programas, planos e projetos; monitorar programas e projetos; promover estudos de racionalização; analisar estrutura organizacional; levantar dados para o estudo dos sistemas administrativos; diagnosticar métodos e processos; descrever métodos e rotinas de simplificação e racionalização de serviços; elaborar normas e procedimentos; estabelecer rotinas de trabalho; revisar normas e procedimentos; realizar controle do desempenho organizacional; estabelecer metodologia de avaliação; definir indicadores e padrões de desempenho; avaliar resultados; preparar relatórios; reavaliar indicadores; prestar consultoria às organizações e pessoas; elaborar diagnóstico; apresentar alternativas; emitir pareceres e laudos; facilitar processos de transformação; analisar resultados de pesquisa; atuar na mediação e arbitragem; realizar perícias, administrar departamento de pessoal.</p> <p>Competências pessoais: demonstrar competências pessoais; agir com iniciativa; demonstrar liderança; demonstrar capacidade de síntese; demonstrar capacidade de negociação; demonstrar raciocínio lógico; demonstrar visão crítica; demonstrar capacidade de comunicação; demonstrar capacidade de análise; administrar conflitos; demonstrar</p>
--	--	---

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

			<p>raciocínio abstrato; trabalhar em equipe; demonstrar espírito empreendedor.</p> <p>Recursos de trabalho: fax; recursos de informática; banco de dados; literatura técnica; telefone; calculadora; recursos audiovisuais; computador; impressora; materiais de escritório em geral.</p>
Advogado	2410-05	40 h/s	<p>Requisitos básicos: O exercício dessa ocupação requer ensino superior completo e o exame da OAB do estado de domicílio civil do bacharel em direito. Carteira da OAB em dia e sem nada que desabone o exercício profissional.</p> <p>Atribuições: postular em juízo; propor ações; contestar ações; intervir no curso do processo; solicitar providências junto ao magistrado ou ministério público; avaliar provas documentais e orais; instruir a parte; efetuar diligências; utilizar o trabalho de assistentes técnicos; realizar audiências trabalhistas; realizar audiências penais comuns; atuar no tribunal de júri; realizar audiências cíveis; recorrer de decisões; sustentar oralmente uma questão; cumprir prazos legais; prestar assessoria jurídica extrajudicialmente; mediar questões; contribuir na elaboração de projetos de decisões; analisar legislação para atualização e implementação; proferir palestras; prestar serviços de peritagem; assistir a autarquia no que se refere ao jurídico; arbitrar interesses das partes; assessorar negociações nacionais; formalizar parecer técnico-jurídico; elaborar relatórios; realizar audiências administrativas; firmar acordos; receber e dar quitação; participar de negociações coletivas; acompanhar casos de terceiros por interesse do Órgão; representar contra particulares e autoridades; promover reuniões; cumprir prazos contratuais; assessorar negociações internacionais; integrar comissões internacionais de especialistas; integrar comissões nacionais de especialistas; exercer advocacia empresarial; acompanhar realização de atos societários; elaborar documentos decorrentes dos atos</p>



**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

			<p>societários; assessorar decisões da diretoria; analisar modelos de negócios; acompanhar projetos de investimentos sob aspectos jurídicos; proteger a propriedade industrial; emitir informações sobre normas jurídicas; avaliar normas e procedimentos internos à autarquia; elaborar contratos empresariais; realizar auditorias jurídicas; definir o âmbito da auditoria; formar a equipe de profissionais; entrevistar pessoas envolvidas na área auditada; identificar problemas; apontar riscos e soluções; implementar soluções jurídicas; acompanhar resultados; administrar bens e direitos; zelar pela manutenção e integridades de bens do Órgão; controlar trabalhos de profissionais e escritórios subcontratados; administrar carteira de profissionais; informar o Órgão sobre o andamento serviços; analisar a solicitação do interessado; ouvir o interessado; verificar a existência de conflitos de interesses; reunir documentação básica; analisar, fatos, relatórios e documentos; avaliar a possibilidade de aceitação dos serviços; expressar ao interessado a aceitação e recusa dos serviços; acordar as regras da prestação dos serviços; definir a natureza jurídica da questão; coletar informações pertinentes à questão; pesquisar a possibilidade jurídica do caso; interpretar a norma jurídica; escolher a estratégia da atuação; expor ao interessado as possibilidades de êxito; obter autorização do Órgão.</p> <p>Competências pessoais: agir com ética; demonstrar criatividade; evidenciar raciocínio lógico; demonstrar capacidade interpretativa; agir com prontidão; demonstrar paciência; demonstrar tolerância; demonstrar capacidade de convencimento; evidenciar eloquência verbal; demonstrar persistência; evidenciar urbanidade no trato pessoal; manter controle emocional; evidenciar capacidade de negociação; atualizar-se; desenvolver relacionamentos interpessoais positivos; desenvolver expressão corporal; dominar expressão escrita; evidenciar capacidade de síntese; evidenciar senso de</p>
--	--	--	---

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

			<p>humor; evidenciar senso crítico; demonstrar capacidade de escuta ativa; trocar experiências profissionais, trabalhar sob pressão com prazos.</p> <p>Recursos de trabalho: livros jurídicos; internet; boletins de entidades de classe; jornais; constituição; legislação e normas; código de processo civil; equipamento de informática; fax; telefone; revistas técnicas jurídicas, computador, impressora, materiais de escritório em geral.</p>
Analista de Sistema	2124-05	40h/s	<p>Requisitos básicos: Para o exercício profissional dessa ocupação, requer-se curso superior completo, em nível de bacharelado na área especializada do cargo.</p> <p>Atribuições: desenvolver sistemas de tecnologia da informação; levantar necessidades do cliente/usuário; dimensionar requisitos e funcionalidade dos sistemas; levantar fontes de dados; definir alternativas físicas de implantação; participar da aprovação de infraestrutura, software e rede; especificar a arquitetura dos sistemas; escolher ferramentas de desenvolvimento; modelar dados; especificar aplicativos; desenvolver arquitetura de sistemas e informações; montar protótipo dos sistemas; codificar programas; planejar testes de sistemas e ambientes; testar sistemas; implantar sistemas; administrar ambiente de tecnologia da informação; monitorar performance dos sistemas; administrar recursos de rede; administrar banco de dados; administrar ambiente operacional; executar procedimentos para melhoria de performance dos sistemas; identificar falhas nos sistemas; corrigir falhas nos sistemas; controlar acesso aos dados e recursos; administrar perfil de acesso às informações; realizar auditoria de sistemas; realizar revisões técnicas; prestar suporte técnico ao cliente/usuário; orientar áreas de apoio; consultar documentação técnica; consultar fontes alternativas de informações; realizar simulações em ambiente controlado; acionar suporte de terceiros; instalar</p>

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

		<p>hardware; instalar software; configurar software e hardware; elaborar documentação de sistemas de tecnologia da informação; descrever processos (fluxo de atividades); elaborar diagramas (caso de uso, fluxo de dados, mapa de site etc.); elaborar dicionário de dados; elaborar manuais do sistema; inventariar software e hardware; documentar estrutura da rede; documentar acordo de níveis de serviço (sla); documentar capacidade e performance; documentar soluções disponíveis; elaborar especificação técnica; documentar níveis de serviços; estabelecer padrões para ambiente de tecnologia da informação; estabelecer padrões de software; participar da definição de níveis de segurança de tecnologia da informação; definir requisitos técnicos para contratação de produtos e serviços; definir nomenclatura padrão; definir padrões de interface com cliente/usuário; definir metodologias a serem adotadas; especificar procedimentos para recuperação de ambiente operacional; oferecer soluções para ambientes de tecnologia da informação; propor mudanças de processos e funções; prestar consultoria técnica; identificar necessidade do cliente; avaliar proposta de fornecedores; negociar alternativas com clientes ou fornecedores; adequar soluções a necessidade do cliente interno e externo; apresentar alternativas de solução; divulgar solução; elaborar propostas técnicas comerciais; pesquisar inovações em tecnologia da informação; pesquisar padrões, técnicas e ferramentas disponíveis no mercado; avaliar novas tecnologias; construir ambiente de teste; analisar funcionalidade do produto; comparar alternativas tecnológicas; avaliar desempenho do produto; comunicar-se; registrar ocorrências; elaborar relatórios técnicos; emitir pareceres técnicos; elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica; divulgar documentação; divulgar utilização de novos padrões; participar de fóruns de discussão.</p> <p>Competências pessoais: desenvolver raciocínio abstrato; demonstrar criatividade; desenvolver</p>
--	--	---

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

			<p>raciocínio lógico; demonstrar capacidade de síntese; demonstrar senso analítico; evidenciar concentração; demonstrar flexibilidade; demonstrar capacidade de antecipar cenário futuro; trabalhar em equipe; demonstrar iniciativa; desenvolver capacidade de memorização; demonstrar empatia com público-alvo; demonstrar capacidade de trabalhar sob pressão; demonstrar capacidade de organização.</p> <p>Recursos de trabalho: mobiliário ergonômico; ambiente de desenvolvimento (conjunto de software); estação de trabalho; linha telefônica; acesso à rede e internet e e-mail; acesso ao sgbd; equipamento multimídia; dispositivos de armazenamento de dados; ar condicionado; periféricos, materiais de escritório em geral.</p>
--	--	--	---

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA  
PAL 010/2018  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Empresa: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público, visando à elaboração, impressão e aplicação de provas objetivas (para todos os níveis) e de títulos (para o nível superior) para o provimento de emprego público de nível médio e superior e, formação de cadastro de reserva para o quadro de pessoal do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, consoante às condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

**1.2.** A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**2. Dos valores:**

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE INSCRIÇÃO/POR INSCRIÇÃO HOMOLOGADA
1	Nível Médio (NM) – Prova objetiva	R\$
2	Nível Superior (NS) – Prova objetiva e de títulos	R\$
VALOR TOTAL		R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA e POR EXTENSO:  
R\$ \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo sessenta dias) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**4. Declaro que:**

a) Os serviços constantes desta proposta comercial ofertada atendem fielmente as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

b) Nos preços, acima propostos (que serão multiplicados pelo número de inscrições homologadas conforme nível de escolaridade), estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços para realização do concurso público, como todas as despesas com a mão de obra a ser utilizada, e que nos preços cotados e que vigorarão no contrato incluem todo fornecimento de consumo e demais insumos, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

serviço, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência e seus anexos, inclusive às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

## 5. DADOS

5.1. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ I.E. \_\_\_\_\_ I.M. \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Tel/Fax: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

63

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Carteira de identificação nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Assinatura

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PAL 010/2018**  
**DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....  
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;  
e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data .....

Assinatura do Responsável

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA  
PAL 010/2018**

**DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

(Modelo de declaração)

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, declara para fins do disposto no art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que possui e/ou desenvolve programa de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

Local e data.

Carimbo da empresa e assinatura do representante legal.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO II DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2018**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2018**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA \_\_\_\_\_ .**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL – Coren/MS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Dom Aquino, 1.354, Centro, Edifício Conjunto Nacional, Sobreloja e 2º Andar, CEP: 79.002-904, Campo Grande/MS, CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por seu **Presidente Dr. SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira Coren/MS nº.\*\*\*\*\*, inscrito no CPF sob o nº.\*\*\*\*\* e por seu **Tesoureiro (a) Cleberson dos Santos Paião**, brasileiro, técnico de enfermagem, portador da carteira Coren/MS nº. \*\*\*\*\*, inscrito no CPF sob o nº. \*\*\*\*\*, designados pela Decisão Coren/MS nº 057 de 08/12/2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a (empresa ou sociedade empresária) \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*\*\*\*, sediada na rua \*\*\*\*\*, nº. \*\*\*\*\*, Bairro \*\*\*\*\*, CEP: \*\*\*\*\*, cidade \*\*\*\*\*, tel. (67) \*\*\*\*\* doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo (administrador/sócio empresário) Sr. \*\*\*\*\*, portador da cédula de identidade (CNH /RG), expedida pela (o) \*\*\*\*\*, e CPF nº. \*\*\*\*\*, tendo em vista o que consta no **Processo nº 010/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Decreto nº 5450/2005, Lei 10.520/2002, e subsidiariamente as disposições do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 17/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público, visando à elaboração, impressão e aplicação de provas objetivas (para todos os níveis) e de títulos (para o nível superior) para o provimento de emprego público de nível médio e superior e, formação de cadastro de reserva para o quadro de pessoal do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS.

**1.2.** Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes no processo nº 010/2018.

**1.3.** A prestação dos serviços técnicos especializados compreendem sistematização, organização, aplicação, apuração e validação de resultados do concurso público, e deverá ser exercida conforme previsto nos itens 7, 8 e 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços serão executados no **prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, a partir da assinatura de contrato, após a definição do cronograma da realização do concurso público, com representantes da CONTRATADA e da Administração.

**2.2.** O prazo de execução dos trabalhos poderá ser prorrogado conforme necessidade do CONTRATANTE e/ou CONTRATADA, desde que devidamente justificado e após análise e aprovação por parte da Administração.

**2.3.** Os critérios de aceite são aqueles previstos no item 16 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** O Coren/MS pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ x,xx (xxxxxxxx)** pela **taxa unitária da inscrição de nível médio** e o valor de **R\$ x,xx (xxxxxxxx)** pela **taxa unitária da inscrição de nível superior**.

**3.1.1.** O valor a ser empenhado (contratado) inicialmente será estimado com base no valor unitário da taxa de inscrição de nível médio e de nível superior. Após a homologação das inscrições, momento em que será apurado o quantitativo exato de candidatos, será realizado o cálculo do valor global e anotado mediante Apostilamento no próprio contrato, tendo como a tabela abaixo como parâmetro de cálculo:

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor da taxa unitária de inscrição apresentado no pregão	Quantidade de inscrições homologadas	Valor total R\$
1	Nível Médio (NM) – Prova objetiva	R\$	?	***
2	Nível Superior (NS) – Prova objetiva e de títulos	R\$	?	***
Valor global R\$				***

**3.1.2.** Em fase desta peculiaridade a atualização do valor global será registrada neste contrato através de apostilamento, conforme o § 8º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, pois não caracteriza alteração contratual.

**3.2.** Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

**3.3.** Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

68

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A remuneração da CONTRATADA ficará vinculada à receita do Coren/MS com as taxas de inscrição, por conta da rubrica 6.2.1.1.16.13.12 - inscrições em concursos públicos, a serem pagas pelos candidatos participantes, sendo que o pagamento da despesa ao licitante vencedor ocorrerá pela rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – palestras, cursos, treinamentos e seleção de pessoal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** Este contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de vigência do contrato, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## **CLÁUSULA SEXTA – DA LICITAÇÃO**

**6.1.** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos da Administração Pública.

**6.2.** As obrigações estabelecidas neste instrumento são decorrentes do procedimento licitatório modalidade PREGÃO, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, demais legislações pertinentes, devidamente instruídos no procedimento nº 010/2018, fazendo parte integrante do presente contrato todas as condições, obrigações e direitos constantes do respectivo instrumento convocatório.

**6.3.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e da Lei no 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

**17.1.1.** Indicar, quando da assinatura do contrato para o Coren/MS, o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato, o endereço, telefone fixo, número do telefone celular do preposto da empresa ou do escritório de representação em Campo Grande/MS, ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço.

**17.1.2.** Executar o objeto contratado, com a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial, com pessoas devidamente qualificadas, atendendo todas as exigências previstas no Termo de Referência.

**17.1.3.** Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Coren/MS ou a terceiros quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus empregados ou prepostos.

**17.1.4.** Fornecer e manter atualizado o endereço, e-mail, número de telefone e de fax para contato a fim de atender às solicitações do CONTRATANTE.

**17.1.5.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive o transporte de material e de pessoal para as cidades onde as provas serão realizadas.

**17.1.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.1.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**17.1.8.** Caberá a CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências do CONTRATANTE.

**17.1.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

**17.1.10.** Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida para elaboração do edital, provas e similares através de Certificado de Curso de Formação.

**17.1.11.** Fornecer todo o pessoal, material e equipamentos para a realização dos serviços contratados, inclusive material de expediente, de higiene e limpeza.

**17.1.12.** Dar garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los quando constatada qualquer falha devidamente comprovada, durante todo o período do contrato, desde que o CONTRATANTE não tenha causado ou contribuído para a ocorrência da falha.

**17.1.13.** Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o relatório detalhado das atividades desenvolvidas, onde deverão constar todas as informações técnicas e necessárias.

**17.1.14.** Cumprir, durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**17.1.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

**17.1.16.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo Coren/MS.

**17.1.17.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização do objeto do contrato tais como: salários, gratificações, transportes/traslados, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**17.1.18.** Executar os serviços descritos neste Termo de Referência, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

**17.1.19.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**17.1.20.** Informar na proposta e nas faturas a serem apresentadas, a razão social, o CNPJ, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

**17.1.21.** Informar na proposta a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão,

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).

**17.1.22.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do Coren/MS.

**17.1.23.** Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o Coren/MS, por terceiros.

**17.1.24.** Responsabilizar-se pelo uso, na execução do contrato, de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, previstos na legislação em vigor.

**17.1.25.** Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo Coren/MS, para a execução do contrato.

**17.1.26.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços prestados.

**17.1.27.** Comunicar, imediatamente, por escrito, à Administração, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

**17.1.28.** É vedado a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência Coren/MS.

**17.1.29.** A CONTRATADA deverá a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONTRATANTE, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato, bem como manter atualizados os registros no SICAF para fins de pagamento.

**17.1.30.** Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/1/2010.

**17.1.31.** A Administração do Coren/MS rejeitará, em todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

**17.1.32.** Prestar ao Contratante Coren/MS serviços técnicos especializados de organização e aplicação do Concurso Público para provimento de cargos de livre concorrência e formação de cadastro reserva;

**17.1.33.** Elaborar o cronograma de trabalho para avaliação seguindo a orientação de data de assinatura de contrato apresentada, e os prazos estipulados;

**17.1.34.** Respeitar o cronograma de atividades, constante no Termo de Referência observando o período desde a data de publicação do Edital até a data do Resultado Final das provas objetivas;

**17.1.35.** Elaborar o Edital de abertura, com apoio e aprovação do Contratante;

**17.1.36.** Publicar e custear o Edital e demais publicações do Concurso Público em sites especializados, redes sociais, D.O.U. e em jornais de grande circulação no estado do Mato Grosso do Sul.

**17.1.37.** Disponibilizar em seu site (portal na internet) a divulgação de todas as fases do Concurso Público, desde o edital de abertura até homologação do resultado final;

**17.1.38.** Divulgação do edital, gabaritos e outros avisos por meio de site próprio;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 17.1.39.** Elaborar e providenciar a confecção do material de divulgação e inscrição (ficha de inscrição, manual do candidato, quantos se fizerem necessários para atender à demanda) arcando com todas as despesas decorrentes;
- 17.1.40.** Elaborar e fornecer o material necessário à inscrição dos candidatos como manual do candidato e ficha de inscrição com o comprovante de inscrição;
- 17.1.41.** Possibilitar que a inscrição possa ser feita através da internet ou outros meios, como também, responsabilizar-se pelo processo de inscrições, sendo o pagamento por meio de boleto bancário tendo como favorecido o Coren/MS.
- 17.1.42.** Cadastrar logo após o recebimento das fichas de inscrição, as informações codificadas nelas contidas, para a elaboração das listas de candidatos;
- 17.1.43.** Disponibilizar o cartão de inscrição ao candidato, pela internet, contendo todas as informações necessárias para a realização das provas;
- 17.1.44.** Providenciar local de realização das provas em Campo Grande/MS, compatível com o número de candidatos e arcar com todas as despesas decorrentes;
- 17.1.45.** Elaborar, imprimir, acondicionar e transportar as provas e as folhas de respostas personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no concurso público, devendo as mesmas ser transportadas por profissional do quadro da contratada, preservadas as características da inviolabilidade;
- 17.1.46.** Manter absoluto sigilo, inclusive em relação ao Coren/MS, no que se refere à elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas, cujo acesso à informações pertinentes ficará restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho;
- 17.1.47.** Responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do concurso, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas nos editais normativos dos concursos e, uma vez resolvidas as questões, dar conhecimento formal ao Coren/MS, inclusive com a entrega das cópias dos atos praticados;
- 17.1.48.** Prestar assessoria jurídica ao Coren/MS de forma a orientá-lo e auxiliá-lo na elaboração de respostas a interpelações e ações judiciais e extrajudiciais que decorram dos concursos e desde que digam respeito aos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 17.1.49.** Responsabilizar-se pela aplicação e correção das provas;
- 17.1.50.** Divulgar os resultados do concurso bem como dos atos e avisos obrigatórios e das matérias que entender necessário à maior divulgação dos concursos.
- 17.1.51.** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falhas na execução de todo o processo;
- 17.1.52.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.1.53.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (federal, estadual e municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, sendo

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

certo que os empregados da instituição a ser contratada não terão vínculo empregatício com o Coren/MS.

**17.1.54.** Encerradas as inscrições, o licitante vencedor informará, por escrito, a contratante a quantidade de candidatos inscritos por cargo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**18.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

**18.1.1.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**18.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado pela Administração, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**18.1.3.** O empregado designado como fiscal do contrato deverá exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo que tal atividade não implicará, em qualquer hipótese, na exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

**18.1.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, estabelecendo prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias em tempo hábil.

**18.1.5.** Conhecer todas as cláusulas contratuais, a fim de exigir com propriedade o cumprimento do contrato e prestação de serviço.

**18.1.6.** Verificar se a prestação do serviço está em conformidade com o contrato no tocante aos prazos, especificações, valores, condições da proposta da empresa e demais documentos presentes essenciais à consecução do objeto pretendido pela Administração.

**18.1.7.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados e preposto da CONTRATADA.

**18.1.8.** Colocar à disposição dos empregados da empresa CONTRATADA ambientes adequados para o bom desempenho dos serviços objeto do contrato.

**18.1.9.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviços, na forma do contrato, no prazo e condições estabelecidas no edital e anexos.

**18.1.10.** Efetuar, por seus representantes, os registros de medição do contrato em sistemas disponibilizados pela Administração Pública Federal, o atesto nos documentos comprobatórios de despesa emitidos pela CONTRATADA, e a formalização do processo de pagamento, visando subsidiar a autorização de pagamento pelo Ordenador de Despesas.

**18.1.11.** Encaminhar a nota fiscal/fatura, imediatamente após o atesto, ao Departamento Financeiro e/ou Contábil do Coren/MS.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 18.1.12.** Efetuar o pagamento da CONTRATADA, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada na nota fiscal/fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 18.1.13.** Solicitar à CONTRATADA substituição da nota fiscal/fatura em razão de erros materiais e/ou rasuras.
- 18.1.14.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.
- 18.1.15.** Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades do concurso;
- 18.1.16.** Subsidiar a Contratada com informações necessárias à realização das atividades;
- 18.1.17.** Participar, em conjunto com a contratada, da análise e aprovação do edital de abertura;
- 18.1.18.** Comunicar à contratada todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução esteja na responsabilidade da contratada;
- 18.1.19.** Definir diretrizes para orientar a elaboração do edital do concurso público junto à contratada.
- 18.1.20.** Manter contatos permanentes com a contratada, durante o decorrer do processo, para mediar informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da Contratada será exercida por servidor nomeado pela Administração com o auxílio da Comissão do Concurso do Conselho, observadas as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

**9.1.1.** A fiscalização será exercida no interesse do Coren/MS e não exclui, reduz e nem exime a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica, incluindo a responsabilidade perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme disposto no artigo 70 da referida lei.

I - Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato, buscando garantir a fiel execução contratual;

II - Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o Coren/MS e a Contratada, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;

III - Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um “Livro de Ocorrência” ou outro que o substitua;

IV - Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;

V - Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos serviços, no prazo previsto no Contrato, para efeito de pagamento;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

VI - Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo a razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a Contratada para a devida correção.

**9.2.** À Administração, enquanto fiscal do contrato, compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**9.3.** São atribuições do representante do CONTRATANTE:

**9.4.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por servidor designado.

**9.5.** Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

**9.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**9.7.** A CONTRATADA deverá manter “livro de ocorrências” para registro, durante o percurso, de ocorrências relativas ao serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

75

**10.1.** O pagamento será realizado conforme as disposições previstas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**10.2.** Para efeito de pagamento serão considerados somente o quantitativo total de inscrições homologadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**11.1.1.** Não assinar o contrato e não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**11.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**11.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**11.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**11.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.7.** Fizer declaração falsa;

**11.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 11.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.3.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 11.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 11.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 11.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7.** As multas serão recolhidas em favor do Coren/MS, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.
- 11.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.10.** A licitante vencedora que, dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa e/ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e demais cominações legais;
- 11.11.** A licitante contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nas Leis nos 10.520/2002 e 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do Coren/MS, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e/ou prejuízos, porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais;
- 11.2.** Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços nas condições avençadas, considerando como início da execução dos serviços a reunião inicial prevista no item 8.1.3, letra “a” do Termo de Referência, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**11.3.** A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita à advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

**11.4.** Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

<b>TABELA 1</b>		
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>	
1	Multa de 0,2% sobre o valor global do contrato	
2	Multa de 0,4% sobre o valor global do contrato	
3	Multa de 0,8% sobre o valor global do contrato	
4	Multa de 1,2% sobre o valor global do contrato	
<b>TABELA 2</b>		
<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Alterar qualquer fase do cronograma oficial do concurso sem a anuência do Coren/MS, por dia de postergação da publicação e homologação do resultado do concurso.	3
2	Descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização do concurso	4
3	Deixar de publicar quaisquer dos eventos elencados nos itens 7, 8 e 9 do Termo de Referência, por dia de atraso.	1
4	Deixar de se reunir com a Administração e realizar os levantamentos das necessidades, conforme previsto nos itens 9.1.3 e 9.1.4 do Termo de Referência, por dia de atraso de cada evento.	2
5	Deixar de colocar a disposição dos candidatos os postos de inscrição previstos nos itens 9.1.5, 9.1.11 e 9.1.12 do Termo de Referência, por dia de atraso.	2
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e dos seus anexos não previstos nesta Tabela de multas, por item e por ocorrência/dia.	1
7	Deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas nos itens 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10 e 9.1.11 do Termo de Referência.	2

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

8	Deixar de obedecer ao sigilo dos materiais para aplicação das provas, bem como deixar de apresentar dossiê a CONTRATANTE e órgãos de controle, conforme previsto nos itens 9.1.1, 9.1.6, 9.1.11 e 9.1.15.	4
---	---	---

**11.5.** Será aplicável cumulativamente ou não outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do Art. 77, da Lei nº 8.666/1993.

**11.6.** Qualquer descumprimento contratual por parte da licitante contratada, que, por ação, omissão ou dolo, inviabilize a realização do concurso público, será considerado, para efeitos das sanções administrativas, como sendo inexecução total do objeto, aplicando-se o percentual previsto no item anterior.

**11.7.** No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente ou ajuizada a dívida, consoante §3º, do Art. 86, e §1º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

**11.8.** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos incisos II, III e IV do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, bem como a rescisão contratual, serão publicados, resumidamente, no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

78

**12.1.** É expressamente vedado a Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79 e art. 80, da Lei nº. 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.** A rescisão do contato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**13.2.1.** A rescisão administrativa ou amigável será procedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Durante a vigência contratual os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e o contrato pode ser alterado nos casos previstos nos inc. I e II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente ou quando cabível por apostilamento, de acordo com o § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**14.1.1.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Coren/MS:

a) quando houve modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.

**14.2.** No interesse do Coren/MS, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

**14.3.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**14.4.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na cláusula 15.3, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

**15.1.** Caso o contrato seja prorrogado e decorrido doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice INPC/IBGE acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

**15.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**15.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

**17.1.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campo Grande - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato e documentos integrantes.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Campo Grande/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

CONTRATANTE  
SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE  
Presidente  
Coren/MS nº \*\*\*\*\*

---

CONTRATADA  
Nome  
(Administrador/Representante /Sócio  
Proprietário)  
CPF nº \*\*\*\*\*

**De acordo:**

80

---

CONTRATANTE  
CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO  
Tesoureiro  
Coren/MS nº \*\*\*\*\*

---

Procuradoria Jurídica  
Coren/MS

## TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

Nome - CPF

2 \_\_\_\_\_

Nome - CPF

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
 Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO III DO EDITAL PE 17/2018**  
**PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇO**

PLANILHA DE METODOLOGIA E PARÂMETRO DE PESQUISA ADOTADO PARA FORMAÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA														
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público, visando à elaboração, impressão e aplicação de provas objetivas (para todos os níveis) e de títulos (para o nível superior) para o provimento de emprego público de nível médio e superior e, formação de cadastro de reserva para o quadro de pessoal do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, consoante às condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos			PESQUISA 1		PESQUISA 2		PESQUISA 3		PESQUISA 4		PESQUISA 5		VALOR DE REFERÊNCIA - MÉDIA	
			ITENS	DESCRIÇÃO RESUMIDA	unidade	Valor unitário da taxa de inscrição	Valor unitário da taxa de inscrição/ por inscrição homologada							
1	Nível Médio (NM) – Prova objetiva	uni.	R\$ 77,00	R\$ 115,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 38,00	R\$ 83,00						
2	Nível Superior (NS) – Prova objetiva e de títulos	uni.	R\$ 99,00	R\$ 135,00	R\$ 100,00	R\$ 105,00	R\$ 41,00	R\$ 109,75						
<b>(*)VALOR TOTAL R\$</b>							R\$ 79,00	R\$ 192,75						
<b>A - Valor total: R\$ 192,75(cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos). (*) O valor total somente será conhecido após o encerramento das inscrições do concurso público com as inscrições devidamente homologadas, na qual será feito o cálculo.</b>														
<b>Obs: Não será aceito preço acima do valor de referência.</b>														

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## **ANEXO IV DO EDITAL P.E. 17/2018**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.722, de 9 de janeiro de 2001, e no Decreto n.º 9.094, de 17 de julho de 2017, resolve:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **Âmbito de aplicação**

Art. 1º O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal, mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais – Sisg, nos termos do Decreto nº 1.094, de 13 de março de 1994.

§ 1º Integram o Sisg os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 2º Poderão ser cadastrados no Sicaf os órgãos, entidades e empresas da Administração Pública, participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sisg.

##### **Órgão central**

Art. 2º A Secretaria de Gestão é o órgão do Sisg responsável pela coordenação e funcionamento do Sicaf e pela orientação aos usuários.

##### **Informações essenciais**

Art. 3º O Sicaf conterà os registros da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira, bem como das sanções aplicadas pela Administração Pública, conforme previsto na legislação e nesta Instrução Normativa, em especial as que acarretem a proibição de participação em licitações e celebração de contratos com o Poder Público.

Parágrafo único. Excetua-se das exigências para habilitação prévia no Sicaf as relativas à qualificação técnica da interessada, as quais somente serão demandadas quando a situação o exigir.

##### **Verificação de conformidade para habilitação dos fornecedores**

Art. 4º A verificação de conformidade para habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços,

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no Sicaf.

§ 1º Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

§ 2º Os atos relativos ao cadastro no Sicaf somente poderão ser realizados com uso de meio eletrônico.

## CAPÍTULO II

### CADASTRAMENTO

#### Procedimentos para o Cadastro no Sicaf

Art. 5º Para iniciar o procedimento do registro cadastral, o fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o Sicaf no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 6º O cadastro no Sicaf abrange os níveis:

I – credenciamento;

II – habilitação jurídica;

III – regularidade fiscal federal e trabalhista;

IV – regularidade fiscal estadual, distrital e municipal;

V – qualificação técnica; e

VI – qualificação econômico-financeira.

§ 1º A documentação exigida para cada nível de cadastramento encontra-se prevista no Manual do Sicaf, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

§ 2º Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

§ 3º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 4º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, bem como no caso previsto no §1º do art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 5º A documentação apresentada digitalmente pelo fornecedor ao Sicaf compõe o seu cadastro no sistema, e será mantida no sistema por prazo não inferior a 05 (cinco) anos.

Art. 7º É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Parágrafo único. A não observância do disposto no caput poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Art. 8º O cadastrado poderá a qualquer tempo solicitar a inativação ou exclusão do seu cadastro no Sicaf, de forma eletrônica, desde que não esteja executando obrigações contratuais ou cumprindo sanção ou pena registrada no Sicaf.

#### Credenciamento

Art. 9º O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sicaf que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, bem como na Cotação Eletrônica e no Regime Diferenciado de Contratações eletrônico - RDC.

Parágrafo único. O procedimento de Credenciamento deverá ser realizado pelo fornecedor interessado, ou quem o represente, observado o que dispõe o art. 5º.

#### Habilitação Jurídica

Art. 10. O registro regular no nível “Habilitação Jurídica” supre as exigências do art. 28 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica deverão ser inseridos pelo interessado no Sicaf, observado o disposto no § 1º do art 6º.

#### Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

Art. 11. O registro regular no nível “Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista” supre as exigências do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, no que tange à regularidade em âmbito federal.

§ 1º A regularidade fiscal e trabalhista será obtida por meio do compartilhamento de informações entre os órgãos responsáveis pela expedição das certidões.

§2º As decisões judiciais deverão ser informadas no Sicaf pelo fornecedor, para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

#### Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal

Art. 12. O registro regular no nível “Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal” supre as exigências do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, no que tange aos âmbitos estadual e municipal.

§1º Os documentos relativos à Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal deverão ser inseridos pelo interessado no Sicaf, conforme disposto no § 1º do art. 6º.

§2º As decisões judiciais deverão ser informadas no Sicaf pelo fornecedor, para fins de comprovação da regularidade fiscal.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 13. A Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal, junto ao Sicaf, do fornecedor considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, será comprovada mediante a inserção no sistema da declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

**Qualificação Técnica**

Art. 14. O registro no módulo Qualificação Técnica supre a exigência do inciso I do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º Os documentos relativos à Qualificação Técnica deverão ser inseridos pelo interessado no Sicaf, conforme disposto no § 1º do art. 6º.

§2º O registro ou inscrição na entidade profissional competente poderá ser dispensada quando não for obrigatório para o exercício da atividade.

**Qualificação Econômico-Financeira**

Art. 15. O registro regular no nível Qualificação Econômico-financeira supre as exigências dos incisos I e II do art. 31, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Os documentos relativos à Qualificação Econômico-financeira deverão ser inseridos pelo interessado no Sicaf, observado o disposto no § 1º do art. 6º.

Art. 16. O empresário ou sociedade empresária deverá inserir no Sicaf o Balanço Patrimonial elaborado e registrado nos termos da legislação em vigor.

§ 1º A Administração poderá exigir, para confrontação com o balanço patrimonial, as informações prestadas pelo interessado à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º As pessoas jurídicas não previstas no caput deverão inserir no Sicaf o balanço patrimonial com assinatura de seu representante legal e do contador responsável, em cópia autenticada.

§ 3º Na apresentação do Balanço Patrimonial digital, a autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

§ 4º O balanço patrimonial deverá ser apresentado anualmente até o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped para fins de atualização no Sicaf.

**Emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC**

Art. 17. Poderá ser emitido, o Certificado de Registro Cadastral - CRC, salvo nos casos de ocorrências impeditivas e dados cadastrais vencidos.

§ 1º A emissão do CRC observará a integração com a base de dados da Receita Federal do Brasil com acesso público à sociedade e ao governo.

§ 2º O CRC comprovará os seguintes dados:

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - razão Social;

III - Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; e

IV - sede da empresa.

§3º O CRC, bem como as demais declarações demonstrativas de situação do fornecedor extraídas do Sicafe, tem validade, exclusivamente, para os órgãos e entidades que utilizam o Sicafe, não se constituindo, em nenhuma hipótese, em documento comprobatório de regularidade do fornecedor junto a órgãos ou a entidades não usuários do Sistema.

Validade dos registros cadastrais

Art. 18. O registro cadastral no Sicafe, bem como a sua renovação, será válido em âmbito nacional pelo prazo de um ano.

§ 1º A manutenção cadastral será realizada automaticamente pelo Sistema, desde que o cadastrado encontre-se com o CPF e o CNPJ válidos na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º O prazo de validade estipulado no caput não alcança as certidões ou documentos de cunho fiscal e trabalhista, da Seguridade Social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis com prazos de vigência próprios, cabendo ao fornecedor manter atualizados seus documentos para efeito de habilitação.

Art. 19. O cadastramento estará permanentemente aberto aos interessados, devendo a inclusão ou exclusão do cadastro resultar de procedimento realizado pelo interessado, ressalvada a hipótese prevista no art. 8º desta Instrução Normativa.

Cadastro de empresas estrangeiras

Art. 20. As empresas estrangeiras que não funcionem no País não serão cadastradas no Sicafe, devendo a comissão de licitação ou o pregoeiro providenciar a análise dos documentos relativos à habilitação dessas empresas.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às empresas estrangeiras, participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento -Bird.

§ 2º No caso previsto no §1º, o pregoeiro ou a comissão de licitação deverá cadastrar os fornecedores estrangeiros interessados no Sicafe, até que o sistema esteja totalmente adaptado para acesso direto pelas empresas estrangeiras.

### CAPÍTULO III

#### DA CONTRATAÇÃO

Regras gerais do instrumento convocatório

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 21. O instrumento convocatório para as contratações públicas deverá conter cláusulas prevendo:

I - que o credenciamento deve estar regular quando se tratar de Pregão, RDC ou Cotação Eletrônicos;

II - que o interessado, para efeitos de habilitação prevista nesta Instrução Normativa mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

III - que a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, dar-se-á primeiramente por meio de consulta ao cadastro no Sicaf;

IV - a definição do dia, hora e local para verificação online no Sicaf nas modalidades licitatórias estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993;

V - a verificação online no Sicaf, na fase de habilitação, na modalidade licitatória estabelecida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e

VI - prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação complementares, conforme prevê o § 2º do art. 25 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

87

Art. 22. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 23. Ao fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro, conforme o caso, no momento da habilitação.

Art. 24. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22 desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação.

Art. 25. Nos casos de dispensa estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Pública Federal e Trabalhista e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 26. O instrumento convocatório não poderá conter cláusulas que excedam as exigências contidas nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo quando os assuntos estiverem previstos em legislação específica.

Art. 27. A documentação relativa à qualificação técnica do fornecedor deverá ser prevista em cláusula editalícia específica, quando a situação demandada o exigir.

#### Procedimentos para habilitação do fornecedor

Art. 28. No caso da documentação estar incompleta ou em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, o órgão licitante deverá comunicar o interessado para que promova a regularização.

Parágrafo único. Cabe ao órgão licitante, observadas a disposição constante no inciso VI do art. 21, estabelecer prazo para recebimento via sistema da documentação de que trata o caput.

Art. 29. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§ 1º A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§ 2º É necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

§ 3º O disposto neste artigo deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, contratação e pagamento, previstos nos arts. 28 e 29.

**Emissão de nota de empenho, contratação e pagamento**

Art. 30. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29.

Parágrafo único. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicaf, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

Art. 31. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao Sicaf para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I - constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II - o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III - não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV - persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

V - havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao Sicaf; e

VI - somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no Sicaf.

## CAPÍTULO IV

### REGISTRO DAS SANÇÕES

#### Registros das Sanções

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 32. O órgão ou entidade integrante do Sigs, ou que aderiu ao Siasg, responsável pela aplicação de sanção administrativa, prevista na legislação de licitações e contratos, deverá registrar a ocorrência no Sicaf.

§ 1º A Seges disponibilizará login e senha de acesso para que o órgão ou entidade não enquadrado no caput possa efetivar diretamente o registro da ocorrência no Sicaf.

§ 2º A observância da validade e da veracidade das informações inseridas no Sicaf é de responsabilidade do órgão ou entidade que registrar a sanção, cumprindo-lhe responder pelas incorreções, insubsistências e inclusive pela apuração administrativa das inconsistências encontradas nos registros por ela validados.

§ 3º Os servidores detentores de senha de acesso ao Sicaf deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados do sistema.

Art. 33. O módulo do Sicaf registrará:

- I - o número do processo;
- II - CPF ou CNPJ do sancionado;
- III - o tipo de sanção, conforme previsão legal;
- IV - as justificativas e fundamentação legal;
- V - o número do contrato, se for o caso;
- VI - o órgão ou entidade aplicador da sanção; e
- VII - o período em que a sanção deve ficar registrada.

Art. 34. São sanções passíveis de registro no Sicaf, além de outras que a lei possa prever:

I - advertência por escrito, conforme o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso I, do art. 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o art. 86 e o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso II do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;

III - suspensão temporária, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;

IV - declaração de inidoneidade, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e

V - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º A aplicação da sanção prevista no inciso III do caput impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

§ 2º A aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V do caput impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção:

I - da União, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade da União;

II - do Estado ou do Distrito Federal, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Estado ou do Distrito Federal; ou

III - do Município, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Município.

§ 4º O disposto nos §§ 1º, 2º e 3º não impedirá a atualização cadastral do sancionado.

§ 5º Para registro das sanções não previstas nos incisos do caput deste artigo, a Seges disponibilizará senha para que os órgãos não integrantes do Poder Executivo Federal avaliem a pertinência de efetivarem o registro das sanções que impeçam o fornecedor de licitar ou contratar com o Poder Público.

Art. 35. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao fornecedor, informando que o fato foi registrado no Sicaf.

Art. 36. Decorrido o prazo da penalidade registrada no Sistema, o fornecedor estará apto a participar de licitações e contratações públicas.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o fornecedor deverá requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Orientações Gerais

Art. 37. Os prazos previstos nesta norma relativos a Licitações e Contratos serão contados na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Os demais prazos previstos nesta norma serão contados na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 38. A Seges disponibilizará, no sítio [www.compragovernamentais.gov.br](http://www.compragovernamentais.gov.br), o manual e demais elementos necessários ao registro cadastral e operacionalização no Sicaf.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 39. Os servidores do órgão licitante responsáveis pela operação do Sicaf deverão assegurar o sigilo e integridade dos dados do Sistema e responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido da senha.

Art. 40. Os dados de um fornecedor não podem ser repassados a outro, nem a órgãos e entidades que não sejam usuários do Sicaf, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 41. Em razão de greve, calamidade pública, fato de natureza grave ou problema com linha de transmissão de dados que inviabilize o acesso ao Sistema, o Departamento de Normas e Sistemas de Logística da Secretaria de Gestão comunicará o fato aos órgãos e entidades licitantes ou contratantes, orientando que recebam os documentos diretamente do interessado.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos por intermédio do Departamento de Normas e Sistemas de Logística da Secretaria de Gestão.

Disposições transitórias

Art. 43. Após a entrada em vigor desta Instrução Normativa todos os fornecedores deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

§ 1º Os fornecedores que possuem cadastros validados no Sicaf deverão realizar upload dos documentos previstos no Manual do Sicaf, visando a manutenção cadastral, conforme estabelecido no art. 18.

§ 2º Os fornecedores com níveis de cadastramento nas situações “em andamento”, “solicitado” e “não validado” não perderão as informações já cadastradas no Sicaf, devendo acessar o Sistema e concluir o cadastramento.

Revogação

Art. 44. Fica revogada a Instrução Normativa n.º 02, de 11 de outubro de 2010.

Vigência

Art. 45. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 25 de junho de 2018.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS